



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Ubatuba, 29 de fevereiro de 2024.

A/C/ Divisão de Compras e Solicitação.

Solicitação de Compras Nº 008/2024

Solicito que faça o processo licitatório para realizar três inscrições na XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

Vereadores: Edmund Behrend e Emerson Rogério Teixeira.

Servidor: Elias Renam dos Santos

Dos dias 23 a 26 de abril na cidade de Brasília-DF.

Realização: UVB

Justificativa:

A participação dos vereadores e servidor na XXIII Marcha Gestores e Legislativos Municipais, que ocorrerá em Brasília entre os dias 23 e 26 de abril de 2024, é fundamentada em princípios essenciais para o desenvolvimento efetivo do nosso município.

Capacitação e Atualização: A Marcha proporcionará aos participantes a oportunidade de se atualizarem sobre as mais recentes legislações, políticas públicas e boas práticas em gestão municipal.

Troca de Experiências: Essa colaboração é crucial para a identificação de soluções inovadoras e adaptação de estratégias bem-sucedidas que podem ser aplicadas em nossa realidade local.

Representação Municipal: A presença na Marcha possibilitará a representação de nosso município em nível nacional. A defesa de interesses municipais contribuirá para a obtenção de recursos e apoios que beneficiarão o desenvolvimento sustentável.

Networking Político e Institucional: O evento propicia o estabelecimento de contatos políticos e institucionais importantes, criando oportunidades para parcerias estratégicas que podem ser fundamentais para a implementação de projetos e programas no âmbito municipal.

Construção de Conhecimento Colaborativo: A troca de informações entre



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

diferentes membros da equipe fortalece o entendimento comum sobre desafios e objetivos, promovendo a coesão e eficiência no exercício de suas funções.

Em virtude desses motivos, a presença dos vereadores e servidor na XXIII Marcha Gestores e Legislativos Municipais é considerada vital para o aprimoramento contínuo da administração municipal e o fortalecimento da representação legislativa.

Atenciosamente,

Emiro José Pavão Junior

Diretor Geral

Processo_Administrativo_N__0027_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
64dc0a16313fc1bb746d60168934ab90e392f38a884acffc390b6668666c203b



Assinaturas

	Emiro José Pavão Junior Assinou
--	------------------------------------

LOG

01 de março de 2024, 10:50:38	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
01 de março de 2024, 10:50:38	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***_**09 .
01 de março de 2024, 10:51:52	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/24.0 Chrome/117.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

#EUVOUPRA #MARCHA2024



XXIII MARCHA

GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

23 A 26 DE ABRIL DE 2024
BRASÍLIA/DF





Câmara Municipal de Ubatuba

Processo Administrativo 0027-2024

Trâmite 001

DADOS DE CRIAÇÃO
Criado Por:Emiro José Pavão Junior - Diretoria Legislativa
Data:29/02/2024 16:56:44
Assunto:Solicitação de compras nº 008/2024, realizar três inscrições na XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais. Realização: UVB.

DADOS DO TRÂMITE
Trâmite: Nº 001
Origem: junior
Data Envio: 29/02/2024 16:56:44
Destino: Amanda Corrêa Barberá - Administrativo

O Parlamento Municipal vai mostrar a sua força na Capital Federal

TEMÁTICA DA XXIII MARCHA:

Desenvolvimento sustentável, inovação na gestão pública, e políticas municipais

- *Legislação Eleitoral 2024*
- *Comunicação com Ferramenta de Mandato*
- *Vamos contar com a participação:*
- *Tribunais de Contas, Ministério Público, Especialistas em Direito Administrativo e Eleitoral, Especialistas em Gestão Pública e ainda, temas como: Participação da Mulher nos espaços de Poder, Causa Animal, Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades, temas da atualidade.*

PROGRAMAÇÃO*

Dia 23 – Terça – Feira

Das 08h as 18h – Credenciamento e entrega de material

17h – Abertura Oficial

Dia 24 – Quarta – Feira

8h30 – Recepção

9h – Eleições 2024 no âmbito da Lei Eleitoral

Dr. Anderson Alarcon e convidados

10h – Como vencer uma eleição com pouco recurso?

Marcelo Vitorino

10h30 – espaço empresa/instituição parceira

11h – Painel: Tribunais de Contas

12h – Intervalo para Almoço

13h30 – espaço empresa/instituição parceira

14h – Mandato de Valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas

Randerson Cirqueira tem mais de 20 anos de experiência no Poder Legislativo. É Especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar pelo ILB, Senado, autor do livro Mandato de Valor, professor, mentor, palestrante e é servidor de carreira da Procuradoria do DF.

14h30 – O Legislativo na Era da Inteligência Artificial

Alzira Fernanda, especialista em tecnologia, inovação e futuro, com seu extenso currículo em graduações, convida a todos os gestores municipais e membros do poder legislativo Municipal a viajar no futuro da gestão pública municipal para te apresentar as ferramentas indispensáveis para um gesto público na era digital.

15h – A Força do Legislativo e o Orçamento Municipal

Danilo Falcão – Advogado Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública

15h30 – Joelson Dias

16h – Ministério Público – Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades

Carlos Augusto Fiorioli – Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates, Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental, promotor de justiça.

17h – JULIANO

Dia 25 – Quinta – Feira

8h30 – Recepção

09h – espaço empresa/instituição parceira

09h30 – Greici Rohr – a confirmar

10h – José Herval Sampaio Jr

10h30 – espaço empresa/instituição parceira

11h – Eduardo Requião

11h30 – Dr. André Camilo –

12h – Intervalo para Almoço

13h30 – Causa Animal

14h – Palestra – Fórum Nacional da Mulher Parlamentar

14h30 – O impacto das redes sociais para a construção do mandato

Anna Ruth Dantas de Sales Ferreira Lima é graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; em Marketing, Branding e Growth pela PUC-RS e Marketing e Redes Sociais pela Universidade Estácio.

É pesquisadora, escritora e consultora na temática do gerenciamento de crise de comunicação; palestrante versando sobre assessoria de imprensa, redes sociais, crise de comunicação e suas variáveis. No segmento de palestra, já ministrou cursos em diversos Estados, inclusive para eventos nacionais.

Atua como apresentadora e diretora do programa Jornal da Cidade da 94 FM, em Natal.

Apresentadora do Band Cidade, telejornal diário da Band Natal.

Autora de diversos artigos sobre comunicação, construção de marca e gerenciamento de crise.

15h – Painel: Comunicação e estratégias eleitorais

Emerson Saraiva

Junior Campos

17h30 – Apresentação Legislativo na Escola

18h30 – Entrega Troféu Destaque Nacional

Dia 26 – Sexta – Feira

10h – Bandeiraço Municipalista

Encontro dos Participantes com as bandeiras dos seus municípios

Praça dos Três Poderes

12h – Encerramento

****Programação sujeita a alterações sem aviso prévio***

75% de frequência já garante a certificação da participação na XXIII MARCHA

Investimento:

R\$ 790,00 por participante

DESCONTOS:

1º Lote: Até 12 de abril R\$ 660,00 – Por Participante

2º Lote: De 13 de abril a 19 de abril: R\$ 690,00 por participante

3º Lote: A partir de 20 de abril: R\$ 790,00

COMO OBTER O DESCONTO: Para obter o desconto, o pagamento da inscrição deverá ser efetuado até a data limite de cada lote. O não pagamento até a data, anulará o boleto automaticamente e o valor passará a ser integral no valor de R\$ 800,00 por participante.

Não haverá descontos fora dos prazos dos lotes, por tanto faça a sua inscrição antecipada, pague o boleto e garanta os valores com descontos.

VAGAS LIMITADAS: Para garantir sua vaga, pague sua inscrição no dia em que realizar a inscrição. uma vez que as vagas serão limitadas.

ATENÇÃO: *As inscrições abertas*



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 008/2024

Unidade solicitante: Direção Geral
Responsável: Emiro José Pavão Júnior, Diretor Geral

1. OBJETO

1.1 Contratação de 3 (três) inscrições para a: “XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, sendo uma para o servidor Elias Renan dos Santos, e as outras duas para os vereadores Edmund Behrend e Emerson Rogério Teixeira.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 IMPORTÂNCIA

A XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais proporcionará aos participantes a oportunidade de se atualizarem sobre as mais recentes legislações, políticas públicas e boas práticas em gestão municipal.

É crucial, pois permite a troca de experiências, identificando soluções inovadoras que podem ser colocadas em prática; propicia contatos políticos e institucionais, criando oportunidades para parcerias estratégicas que podem ser fundamentais para a implementação de projetos e programas na esfera municipal.

A participação na marcha pode contribuir para a obtenção de recursos e apoios que beneficiarão nas práticas e ações desenvolvidas em prol dos municípios, fortalecendo o entendimento comum sobre os desafios e objetivos, promovendo a coesão e eficiência no exercício de suas funções.

Em virtude destes motivos, a presença dos vereadores e servidor na XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais é considerada vital para o aprimoramento contínuo desta casa de leis e o fortalecimento da representação legislativa.

2.2 PROBLEMA GERADO PELA FALTA DA AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO

Não ocorrendo a participação nesta Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais a disseminação de conhecimento e a troca de experiências fica restrito e limitado, não haverá a deliberação de assuntos pertinentes ao desenvolvimento em prol da sociedade.

Não permite a angariação de recursos e investimentos para o município, para que se possa adotar políticas públicas que viabilizam qualidade de vida e bem-estar social.

2.3 RESULTADOS ESPERADOS



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

Espera-se com esta formação que consigam fortalecer o Poder Legislativo Municipal, debatendo pautas, efetuando reivindicações, adquirindo conhecimentos e habilidades correlatas as atribuições do Legislativo; busca de recursos e melhorias que permitam o progresso na qualidade de vida dos cidadãos e proporcionem o desenvolvimento dos municípios e comprometimento para com as funções de interesse da sociedade.

Com a troca de informações entre as mais variadas regiões do país, é possível formular opiniões, críticas e sugestões que contribuem para a compreensão do papel e dos desafios do Poder Legislativo na atual sociedade.

2.4 FUNDAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	CATSER	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	17663	UND	3	Contratação de 3 (três) inscrições para a: "XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais", sendo uma para o servidor Elias Renan dos Santos, e as outras duas para os vereadores Edmund Behrend e Emerson Rogério Teixeira

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor a ser estimado para a realização do curso, conforme folheto anexado a este processo, para as 3 (três) inscrições, caso seja efetuado até a data de 12/04 será de R\$ 1.980,00.

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO

5.1 Considerando o grau de urgência para a prestação do serviço, estima-se a conclusão do procedimento em até 15 (quinze) dias.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 O grau de prioridade desta contratação está é qualificado como alto.

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA

7.1 A presente demanda não está vinculada a de outra contratação.

Ubitatã, 05 de Março de 2024.

Emiro José Pavão Júnior
Diretor Geral

Processo_Administrativo_N__0027_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
b0f93e3dc86832784c7a11abde3ae255aeb44b5ac69448717b1b07d23da6f36



Assinaturas

	Emiro José Pavão Junior Assinou
--	------------------------------------

LOG

05 de março de 2024, 15:23:54	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
05 de março de 2024, 15:23:54	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***_**09 .
05 de março de 2024, 15:24:44	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/24.0 Chrome/117.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 Conforme documento de formalização da demanda:

- a) “A XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais proporcionará aos participantes a oportunidade de se atualizarem sobre as mais recentes legislações, políticas públicas e boas práticas em gestão municipal. ”
- b) “É crucial, pois permite a troca de experiências, identificando soluções inovadoras que podem ser colocadas em prática; propicia contatos políticos e institucionais, criando oportunidades para parcerias estratégicas que podem ser fundamentais para a implementação de projetos e programas na esfera municipal. ”
- c) “A participação na marcha pode contribuir para a obtenção de recursos e apoios que beneficiarão nas práticas e ações desenvolvidas em prol dos municípios, fortalecendo o entendimento comum sobre os desafios e objetivos, promovendo a coesão e eficiência no exercício de suas funções. ”
- d) “Em virtude destes motivos, a presença dos vereadores e servidor na XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais é considerada vital para o aprimoramento contínuo desta casa de leis e o fortalecimento da representação legislativa. ”

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A presente solicitação para realização de curso de capacitação será efetuada por meio de processo de inexigibilidade de licitação e tem por objeto a participação no evento “XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, que será realizado entre os dias de 23 a 26 de abril de 2024, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, de modo presencial pela empresa União dos Vereadores do Brasil – UVB (CNPJ 3.594.978/0001-56).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação desta natureza depende de notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, com conteúdo programático demonstrado na descrição curricular na proposta encaminhada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 A pesquisa de mercado levará em conta as seguintes fontes:

- a) Busca por preços de referência de contratações similares realizadas por meio do Portal de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

5. ESTIMATIVAS

5.1 QUANTIDADES

Será realizado o pagamento do curso para 03 (três) participantes, conforme reserva de inscrição anexada aos autos.

5.2 VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção do preço de referência, e validação da compatibilidade do valor de mercado será efetuado a pesquisa de preços no Portal de Informações para Todos do TCE/PR, e conforme consta dos dados do evento disponíveis no folhetim que será apensada nos autos deste processo da UVB é de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), desde que a inscrição seja efetuada até o dia 12/04/24.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

7. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

7.1 O objeto do presente procedimento é similar a Inexigibilidade nº 008/2023, Contrato nº24/2023, da Câmara Municipal Ubitatã.

7.2 Não há previsão de contratações futuras que guardem relação ou afinidade com a atual pretensão contratual.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 A presente contratação está alinhada ao planejamento de manutenção das atividades da Câmara Municipal, prevista nos instrumentos orçamentários.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 O evento é uma oportunidade de trocar experiências e informações, com outros parlamentares, promover a integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.

9.2 O evento busca ainda destacar a importância dos legislativos municipais na transformação da vida das pessoas, além de buscar compromissos éticos e transparentes para entregar mandatos de excelência aos cidadãos. A Marcha dos Legislativos Municipais também visa instruir, orientar e preparar os vereadores e vereadoras e assessores (as).

9.3 O mesmo é de extrema importância para a formação e conhecimento do vereador, possibilitando que ele exerça seu mandato de forma eficaz e transparente, cumprindo suas funções de representatividade do povo.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A contratação não possui impactos ambientais significativos em razão de seu baixo vulto em termos de custos e complexidade do objeto.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Com base nos levantamentos realizados e os dados descritos neste Estudo Técnico Preliminar, declaro VIÁVEL a contratação pretendida.

Emiro José Pavão Junior
Diretor Geral

Processo_Administrativo_N__0027_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
28e2ced4e38ec139e8fc7c9b4b7a677e20b8bc125a72ee6d97829603b1b58e20



Assinaturas

	Emiro José Pavão Junior Assinou
--	------------------------------------

LOG

05 de março de 2024, 16:38:41	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
05 de março de 2024, 16:38:41	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***_**09 .
05 de março de 2024, 16:42:06	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/24.0 Chrome/117.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Eu, Emiro José Pavão Júnior, ocupante do cargo de Diretor Geral, declaro para os devidos fins que este processo licitatório, oriundo da **Solicitação de Compra 08/2024**, não possui o Mapa de Gerenciamento de Riscos, visto que a Lei 14.133/21, em seu Art. 22, discorre que “O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”. A mesma Lei ainda no Art. 22, § 3º apresenta o seguinte: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Outro artigo que fundamenta a não obrigatoriedade da análise de riscos está explícita no Art. 72, inciso I, na qual detalha que os processos de contratação direta serão munidos de “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Diante do exposto na Lei 14.133/21 o Mapa de Gerenciamento de Riscos se caracteriza-se como facultativo e para este processo licitatório não fora realizado em razão de não haver nenhum potencial de risco para o poder público.

Ubitatã, 5 de Março de 2024

Emiro José Pavão Junior
Diretor Geral

Processo_Administrativo_N__0027_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
19b3e87abbad3ce214a1b91930996b2fbde96da7351f9a2a36a2f66b07b9afcb



Assinaturas

	Emiro José Pavão Junior Assinou
--	------------------------------------

LOG

05 de março de 2024, 17:11:08	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
05 de março de 2024, 17:11:08	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***_**09 .
05 de março de 2024, 17:12:29	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/24.0 Chrome/117.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

proposta e documentação



De <licitacao@camaraubirata.pr.gov.br>
Para Financeiro <financeiro@uvbbrasil.com.br>
Data 2024-03-13 13:56

Boa tarde,

Solicitamos que a empresa UVB, apresenta proposta para a CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O EVENTO "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" NOS DIAS 23 A 26 ABRIL , pela Câmara Municipal de Ubatuba/PR, solicitamos o envio dos seguintes documentos para que possamos dar continuidade ao processo de inexigibilidade de licitação:

- Ato constitutivo
- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão Federal
- Certidão FGTS
- CNDT
- Comprovante CNPJ
- Declaração de não emprego de menores
- Declaração de enquadramento como ME e EPP

Os documentos podem ser enviados para o e-mail licitacao@camaraubirata.pr.gov.br ou entregues pessoalmente na sede da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Kelly Alessandra Gerez

Assistente Administrativo

--



CÂMARA MUNICIPAL
UBATUBA

Kelly Alessandra Gerez
Assistente Administrativa
Departamento de Compras e Licitações
(44) 3543-2552



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 091010539012024
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 83.594.978/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de maio de 2024. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:58 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **5A81.8DDD.E911.8AFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Certidão nº: 11915707/2024

Expedição: 21/02/2024, às 16:54:05

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

OBSERVAÇÃO:
GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/06/1987

NATUREZA	ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE PCSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 30/05/1993

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	28/06/1995

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 8 PROTOCOLO: 00023704 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO 30/04/1996

AVERBAÇÃO Nº 9 PROTOCOLO: 00023705 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 10 PROTOCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 11 PROTOCOLO: 00024037 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO 13/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 12 PROTOCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO
DATA DO DOCUMENTO 14/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 13 PROTOCOLO: 00032705 DATA: 05/07/1999

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 04/06/1999

AVERBAÇÃO Nº 14 PROTOCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001

NATUREZA TERMO DE ABERTURA
DATA DO DOCUMENTO 26/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 15 PROTOCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001

NATUREZA ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO 29/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 16 PROTOCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002

NATUREZA ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO 06/11/2002

AVERBAÇÃO Nº 17 PROTOCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 18 PROTOCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 19 PROTOCOLO: 00082220 DATA: 06/06/2008

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 24/10/2007

AVERBAÇÃO Nº 20 PROTOCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008

NATUREZA TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 06/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 21 PROTOCOLO: 00083977 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 22 PROTOCOLO: 00083978 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 23 PROTOCOLO: 00105337 DATA: 26/01/2012

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 09/12/2011

AVERBAÇÃO Nº 24 PROTOCOLO: 00108269 DATA: 28/06/2012

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 25 PROTOCOLO: 00108270 DATA: 28/06/2012

NATUREZA ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 26 PROTOCOLO: 00117924 DATA: 22/01/2014

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 27 PROTOCOLO: 00117925 DATA: 22/01/2014

NATUREZA ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 28 PROTOCOLO: 00125609 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
DATA DO DOCUMENTO 11/11/2014

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

GILSON CONZATTI
MARCIO SOUSA
IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO
MAURICIO BEZERRA
JUNINHO LUNA
REGILDA DOS SANTOS CORREA
MARCIO ROSIAK
NORBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CLAUDIA BARBOSA PEZZARICO
AIRTON CALLAI
SONIA FORTES MARAN
ADAIR JOSÉ VILA

AVERBAÇÃO Nº 29 PROTOCOLO: 00125610 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO 11/11/2014

AVERBAÇÃO Nº 30 PROTOCOLO: 00125611 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 04/12/2014

AVERBAÇÃO Nº 31 PROTOCOLO: 00125612 DATA: 13/03/2015

NATUREZA TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 04/12/2014

Brasília, 10/04/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 10/04/2015
Eu, _____, escrevi. Substituto.

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL

Resimar Alves de Jesus
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
SECRET. SUBST.
BRASILIA DF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021802304369366483

Informação obtida em 21/02/2024 17:02:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Server Error in '/' Application.

The resource cannot be found.

Description: HTTP 404. The resource you are looking for (or one of its dependencies) could have been removed, had its name changed, or is temporarily unavailable. Please review the following URL and make sure that it is spelled correctly.

Requested URL: /TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O objeto do presente processo é o “ PAGAMENTO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA O CURSO “ XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS. ”

2. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3	Inscrição para o curso “ XXIII Marcha dos Legislativos Municipais”, a ser realizado nos dias 23,24,25 e 26 de abril de 2024, pela UVB em Brasília/DF .	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00

3. DADOS DO CURSO:

3.1 Curso: “XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS ”

3.2 Organização: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL , CNPJ nº 83.594.978/0001-56.

3.3 Data: 23, 24, 25 e 26 de abril de 2024.

3.4 Local: Brasília/DF.

3.5 Programação: Conforme anexo da solicitação.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

4.1 Conforme solicitação, a participação no curso “XXIII Marcha Dos Legislativos Municipais”, a ser realizado entre os dias 23 a 26 de abril pela UVB, proporcionará a aquisição de novos conhecimentos aos Vereadores e ao servidor e que aprimorarão a sua atuação no âmbito da Câmara Municipal de Ubiratã e das atividades legislativas em prol da população.

4.2 Deste modo, por estar a participação dos referidos vereadores e servidor no evento pautada no interesse público da Câmara Municipal, justifica-se o pagamento da inscrição.

5. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E VALOR:

5.1 Trata-se do pagamento de três inscrições para Vereadores e servidor Edmund Behrend, Emerson Rogerio Teixeira e Elias Renam dos Santos para participar do curso “XXIII Marcha Dos Legislativos Municipais”, a ser realizado entre os dias 23 a 26 de abril pela UVB.

5.2 Fundada em 16 de novembro de 1964, a União dos Vereadores do Brasil-UVB é uma entidade civil com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, sendo a mais tradicional do Legislativo Municipal Brasileiro.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

De forma federativa congrega e representa todas as associações, federações, uniões de vereadores estaduais, associações regionais e microrregionais e Câmaras de vereadores do território nacional.

Constitui-se no órgão máximo de representação desta entidade.

- 5.3 A UVB promove anualmente o evento denominado “Marcha dos Legislativos Municipais” que conta com a programação totalmente voltada ao público das Câmaras Municipais, com pautas em defesa do municipalismo e fortalecimento do Poder Legislativo Municipal no Brasil.
- 5.4 Identifica-se que se trata de evento de natureza singular pelos assuntos abordados e profissionais de renome que realizarão as explanações. Não há, portanto, viabilidade de competição entre potenciais fornecedores para a contratação.
- 5.5 Nesse sentido também se observa a notória especialização da instituição e dos profissionais que irão ministrar os módulos do curso, os quais incluem , Danilo Falcão (Advogado e consultor técnico Legislativo da União de Vereadores do Brasil UVB); Junior Campos (especialista em comunicação e marketing político, consultor e assessor político , estrategista de mobilização e professor em Oratória), Anderson Alarcon (advogado especialista em direito administrativo e eleitoral, consultor e procurador da UVB); Alzira Fernanda (especialista em tecnologia, inovação e futuro, com extenso currículo em graduações); Randerson Cirqueira (especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar pelo ILB, Senado, autor do livro Mandato e valor, professor, mentor, palestrante e é servidor de carreira da Procuradoria do DF); Carlos Augusto Fiorioli (graduado em Ciências Penais pela Pontifica Universidade Católica do RS, especialização em Ciências Penais pela Pontifica Universidade Católica do RS, mestrado em Direito pela Universidade Santa Cruz do Sul, atualmente é professor assistente do Centro Universitário Univates, professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do RS); Anna Ruth Dantas de Sales Ferreira Lima (graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; em Marketing, branding e Growth pela PUC-RS e marketing e Redes Sociais pela Universidade Estácio, pesquisadora, escritora e consultora na temática do gerenciamento de crise de comunicação; palestrante versando sobre assessoria de imprensa, redes sociais , crise de comunicação e suas variáveis, já ministrou cursos em diversos Estados , inclusive para eventos pela Universidade Estácio, atua como apresentadora e diretora do programa Jornal da Cidade da 94km, em Natal, apresentadora do Band Cidade, telejornal diário da Band Natal, autora de diversos artigos sobre comunicação , construção de marca e gerenciamento de crise).
- 5.6 Quanto ao valor da inscrição, conforme e consta dos dados do curso disponíveis no site da UVB e que se encontram em anexo a este processo é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por pessoa.
- 5.7 Observa-se que o investimento por participante é bem inferior a outras capacitações promovidas em âmbito local e regional, mesmo contando com



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

uma programação robusta e a participação de palestrantes de reconhecimento nacional.

5.8 Ademais o valor da inscrição é o mesmo que foi fixado para a edição anterior do evento, conforme pode ser verificado por meio de contratações de outros órgãos:

MUNICÍPIO CONTRATANTE	Nº contrato/empenho	CURSO	VALOR
Município de Riqueza (SC)	008/2024	XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 em Brasília	R\$ 3.300,00 (5 inscrições R\$ 660,00 cada inscrição)
Câmara Municipal de Vianópolis (GO)	176/2023	"Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais".	R\$ 5.850,00 (9 inscrições R\$ 650,00 cada inscrição)
Câmara Municipal de Pato Branco	535/2023	"Congresso Nacional dos Gestores e Legislativos Municipais" em Brasília/DF	R\$ 1.300,00 (2 inscrições R\$ 650,00 Cada inscrição)

- Dados obtidos no portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

6. MODALIDADE

6.1 Sugiro que seja adotada como modalidade a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/21, por estarem presentes os requisitos legais.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 O prazo de vigência e execução do processo será de 30 dias contados da sua ratificação.

7.2 A execução dos serviços contratados será realizada nos dias 23,24,25 e 26 de abril de 2024, conforme cronograma e programação em anexo.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão de nota fiscal e apresentação das certidões negativas de débito perante a fazenda municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS que serão atestadas pelo fiscal do contrato.
- 8.2 Após a entrega dos documentos, verificada a sua regularidade o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2 Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 9.3 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.6 Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 9.7 Comunicar o CONTRATANTE imediatamente quando da ocorrência de motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;
- 9.9 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- 9.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 9.11 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizados nome e contatos de pessoa autorizada a representá-la;
- 9.12 Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral, multa e rescisão do contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 10.1 Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 10.2 Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3 Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 10.4 Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 10.5 Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 10.6 Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 10.7 Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 10.8 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A gestão do contrato decorrente do presente processo será exercida pelo Sr. Emerson Rogerio Teixeira, Primeiro secretario da mesa diretora, conforme portaria nº 010/2024.
- 11.2 A fiscalização do contrato decorrente do presente processo será exercida pelo Sra . Jamile Bravo Wieczorek, Assessora de Comunicação, conforme portaria nº 010/2024.
- 11.3 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Ubitatã e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços ou entrega dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 11.5 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Ubatuba, 18 de março de 2024.

Emiro José Pavão Junior

Diretor Geral

Processo_Administrativo_N__0027_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
5e7c77c29083a4cdfa96d9f033f2cf2fc52b3f357871776cbd988cdf5b0f502b



Assinaturas

	Emiro José Pavão Junior Assinou
--	------------------------------------

LOG

18 de março de 2024, 15:35:54	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
18 de março de 2024, 15:35:54	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***_**09 .
18 de março de 2024, 15:46:53	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/24.0 Chrome/117.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

O departamento de licitações em atendimento a solicitação de compras nº 008/2024, do Diretor Geral, solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, AUTORIZAÇÃO para instauração do processo licitatório em epígrafe, visando o PAGAMENTO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA O CURSO “ XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS ”.

Ubatuba, 18 de março de 2024.

Kelly Alessandra Gerez

Assistente Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Autorizo em ____/____/2024 a instauração do referido processo.

Encaminhe-se o processo para providências:

- a) Ao departamento administrativo e financeiro para emissão de parecer contábil;
- b) A comissão permanente de licitações para manifestação;
- c) Ao departamento jurídico para emissão de parecer de inexigibilidade.

Após, retorne à presidência para ratificação.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara de Ubatuba

Processo_Administrativo_N__0027_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
a01839431eaa57977e98eef3531b800247d30775be0ecf8328297e82ec1a555



Assinaturas

Kelly Alessandra Gerez Assinou	Rogério Gomes da Silva Assinou
---	---

LOG

18 de março de 2024, 16:11:37	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
18 de março de 2024, 16:11:37	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Kelly Alessandra Gerez, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail kel*****rez@hotmail*****com celular (44) 99***.**12 e CPF 05*****62.
18 de março de 2024, 16:11:40	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Rogério Gomes da Silva, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (44) 99***.**49 .
18 de março de 2024, 16:13:16	Kelly Alessandra Gerez assinou. Pontos de autenticação: email kel*****rez@hotmail*****com (via token). CPF informado: 05*****62. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
18 de março de 2024, 17:30:20	Rogério Gomes da Silva assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: . IP: 186.224.72.181 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Ubatuba, 19 de março de 2024.

De: Assistente administrativo

Para: Departamento Administrativo e Financeiro

Informação de dotação orçamentária e de classificação da despesa

Informamos que o processo administrativo referente a Solicitação de Compras nº 008/2024, cujo objeto é o PAGAMENTO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA O CURSO “ XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS. ” , com estudo técnico preliminar aprovado pela autoridade competente, terá a contratação feita por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, em obediência ao mandamento legal inscrito no Art. 18, Art. 72, IV e Art. 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, solicito-lhe informar se o órgão possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objetivo, no valor estimado de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, nos termos da legislação pertinente.

Atenciosamente,

Kelly Alessandra Gerez
Assistente Administrativo

Processo_Administrativo_N__0027_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
f98955fe1ab64ecbb97e6c1ff4a3f67543535218ce62944ccbb6dc26d74b421d



Assinaturas

	Kelly Alessandra Gerez Assinou
--	-----------------------------------

LOG

19 de março de 2024, 08:44:38	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
19 de março de 2024, 08:44:38	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Kelly Alessandra Gerez, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail kel*****rez@hotmail*****com celular (44) 99***.**12 e CPF 05*****62.
19 de março de 2024, 08:45:47	Kelly Alessandra Gerez assinou. Pontos de autenticação: email kel*****rez@hotmail*****com (via token). CPF informado: 05*****62. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() Despesas Extra orçamentárias;

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Solicitação de Compras/Ano: 008/2024.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto do processo: Pagamento de três inscrições para o curso “XXIII Marcha dos Legislativos Municipais”.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Classificação	Atividades	Saldo Dotação	Valor da Despesa
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das atividades Legislativas		
3.3.90.39.22.00	Exposições, Congressos e Conferências.	R\$ 106.658,10	R\$ 1.980,00

Ubatuba-PR, 19 de março de 2024.

Processo_Administrativo_N__0027_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
452db0dd135d9ba3d87129f1454361ef0a78b2f38d2846936d90e559e9f65f95



Assinaturas

	João Marcos de Oliveira Barbosa de Lima Assinou
---	--

LOG

19 de março de 2024, 10:28:37	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
19 de março de 2024, 10:28:37	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: João Marcos de Oliveira Barbosa de Lima, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail j-m*****pro@hotmail*****com celular (45) 99***-**44 e CPF 09*****08.
19 de março de 2024, 10:29:24	João Marcos de Oliveira Barbosa de Lima assinou. Pontos de autenticação: email j-m*****pro@hotmail*****com (via token). CPF informado: 09*****08. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SAMSUNG SM-A135M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/23.0 Chrome/115.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidores para as funções de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e seus respectivos substitutos em casos de ausência, afastamento ou impedimento legal dos titulares, para atuação nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o que prevê o Art. 7º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a respeito dos Agentes Públicos que atuem em procedimentos de licitação.

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023, que dispõe sobre as regras para atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e respectivos substitutos.

Considerando a adoção do Decreto supramencionado no âmbito da Câmara Municipal, conforme disposto na Portaria nº 16, de 21 de março de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora Amanda Corrêa Barberá como Agente de Contratação, com as atribuições descritas no *caput* do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º, do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

Art. 2º Designar os servidores Juventino Correia Neto e Michelly Nasser Borges como membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação, e como substitutos, em casos de ausências, afastamentos e



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

impedimentos legais, o servidor Robson Alexandre da Silva, com as atribuições descritas no §1º do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 16, do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

Art. 3º Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico, a servidora designada no art. 1º atuará como Pregoeira.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 04/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Antônio Correia Fraga, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara

Portaria_N__0011_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
d5db1f8eadad1bc5b5be4fe173fbc6b900d79b498bc76b2f2a2306ba2c736d3b



Assinaturas

	Rogério Gomes da Silva Assinou
---	-----------------------------------

LOG

14 de fevereiro de 2024, 13:31:52	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
14 de fevereiro de 2024, 13:31:52	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Rogério Gomes da Silva, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (44) 99***.**49 .
14 de fevereiro de 2024, 18:56:28	Rogério Gomes da Silva assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: . IP: 45.184.39.103 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.932- ANO: XIX

Página 1 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL - PSS.....	1
PORTARIA.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
REPUBLICAÇÃO.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL - PSS

EDITAL Nº 17/2024

ASSINATURA DE CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 1/2023

Estabelece a data de assinatura de contrato do Processo Seletivo Simplificado PSS Nº 1/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATÃ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado PSS Nº 1/2023, torna pública a data da assinatura de contrato e o início das atividades para os seguintes candidatos:

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

NOME
ADEMIR FERNANDES
JORGE MENDES DE SOUZA
RONALDO DARCI MARTINS

O ato acontecerá no dia 20/02/2024 - terça-feira, às 8h30min, na Divisão de Recursos Humanos - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira, nº 1852, centro, Ubatuba/PR.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de fevereiro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

PORTARIA

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Nayla Nege El Hossn, para o cargo de Assistente Técnico V, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 15/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede Diárias a Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto na Resolução nº 1 de 28 de janeiro de 2022.

Considerando o requerimento de concessão de diárias protocolado sob o nº 3 de 29 de janeiro de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder diárias sendo:

I – 3 (três) diárias no valor total de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais) ao vereador Ronaldo Batista da Silva, para custear despesas de viagem a Curitiba-PR., nos dias 20/02/2024 a 23/02/2024, para participação no Seminário Legislativo Municipal ano eleitoral: permissões, proibições e as atividades parlamentares 2024. Realização: Uvepar. Apoio: Datalegis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil
e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida
Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura
Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial
Online.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.932- ANO: XIX

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscal de contratos e substitutos, em especial, para as contratações a serem firmadas pela Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º, do Decreto nº 40 de 9 de março de 2023 e o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133.

R E S O L V E

Art. 1º Designar como gestor dos contratos administrativos a serem firmados pela Câmara Municipal, o Senhor Emerson Rogério Teixeira, devendo, nos casos de afastamentos e impedimentos legais, substituí-lo o Senhor Edmund Behrend.

Art. 2º O gestor dos contratos e seu substituto devem observar as atribuições e competências previstas no art. 20, do Decreto Municipal nº 40 de 9 de março de 2023.

Art. 3º Designar como fiscal dos contratos administrativos a serem firmados pela Câmara Municipal, a servidora Jamile Bravo Wieczorek, devendo, nos casos de afastamentos e impedimentos legais, substituí-la o servidor Elias Renam dos Santos.

Art. 4º O fiscal dos contratos e seu substituto devem observar as atribuições e competências previstas no art. 21, do Decreto Municipal nº 40 de 9 de março de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 03/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidores para as funções de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e seus respectivos substitutos em casos de ausência, afastamento ou impedimento legal dos titulares, para atuação nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o que prevê o Art. 7º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a respeito dos Agentes Públicos que atuem em procedimentos de licitação.

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023, que dispõe sobre as regras para atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e respectivos substitutos.

Considerando a adoção do Decreto supramencionado no âmbito da Câmara Municipal, conforme disposto na Portaria nº 16, de 21 de março de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora Amanda Corrêa Barberá como Agente de Contratação, com as atribuições descritas no caput do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º, do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

Art. 2º Designar os servidores Juventino Correia Neto e Michelly Nasser Borges como membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação, e como substitutos, em casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o servidor Robson Alexandre da Silva, com as atribuições descritas no §1º do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 16, do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

Art. 3º Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico, a servidora designada no art. 1º atuará como Pregoeira.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 04/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Antônio Correia Fraga, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara

REPUBLIÇÃO

ATO DA MESA Nº 001/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À VEREADORA LUCIANE MUNHOS D'ALÉCIO POR MOTIVO DE DOENÇA COMPROVADA.”

Considerando o requerimento apresentado, assim como o atestado médico em anexo, a Mesa da Câmara Municipal de Ubiratã.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, a requerimento da parte interessada, licença para tratamento de saúde à Vereadora Luciane Munhos D'Alécio, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico, a contar de 07/02/2024, nos termos do art. 17, inciso XI da Lei Orgânica Municipal e do art. 265, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 2º. Para assumir a vaga oriunda do presente licenciamento, far-se-á convocação da suplência.

Art. 3º. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Legislativo Antonio Correia Fraga, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva

Presidente

Heitor Cristhiano da Silva

Vice-Presidente

Emerson Rogério Teixeira

1º Secretário

Edmund Behrend

2º Secretário

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente justificativa tem por escopo embasar o processo licitatório, cujo o objeto é pagamento de quatro inscrições para o curso “PAGAMENTO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA O CURSO “ XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS. ” a ser realizado pela UNIAO DOS VEREADORES , entre os dias 23,24,25 e 26 de março de 2024.

Verifica-se da solicitação do Diretor Geral que a contratação está pautada no interesse público ao proporcionar a participação dos Vereadores e do servidor, possibilitando a aquisição de conhecimentos que serão aplicados no âmbito da Câmara Municipal de Ubitatã e nas atividades administrativas executadas.

Conforme justificado, a UVB promove tradicionalmente o evento e é instituição de reconhecimento nacional, promovendo mobilizações pela defesa do Municipalismo e o Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal Brasileiro.

Ainda, evidenciou a notória especialização da instituição promotora por meio de seu histórico, bem como a qualificação dos palestrantes que são detentores de titulação acadêmica e profissional consideráveis. Atribuiu também um caráter singular ao evento não permitindo a comparação por critérios objetivos para a escolha entre capacitações da mesma natureza.

O valor da contratação está justificado pelo fato de o preço da inscrição de R\$ 660,00 por participante, ser o descrito no site oficial da UVB e guardar compatibilidade com os valores de eventos similares ofertadas por estas instituições e por outras empresas da área.

Verificou-se ainda que a empresa apresenta regularidade fiscal e trabalhista mediante a obtenção das certidões que passam a integrar este processo.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Isto posto, verifica-se que a Lei Federal nº 14.133/21 permite que, para a contratação de serviços técnicos profissionais, elencados no Art. 74, nos quais sem incluem as capacitações e aperfeiçoamento de pessoal, quando se tratar de empresas ou profissionais de notória especialização, que se proceda a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, "f" da referida lei.

Nesse sentido, por estarem justificados e comprovados todos os requisitos para a contratação, entendemos ser o processo de inexigibilidade de licitação o procedimento mais adequado.

Ubatuba, 19 de março de 2024.

Amanda Correa Barbera
Agente de Contratação

Michelly Nasser Borges de Paula
Equipe de Apoio do Agente de Contratação

Juventino Correia Neto
Equipe de Apoio do Agente de Contratação

Processo_Administrativo_N__0027_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
7aa82abc99190680307073eae74a68a4854ae9860cbfb7a10d6be1e18621f7e



Assinaturas

Amanda Corrêa Barberá Assinou	Juventino Correia Neto Assinou
Michelly Nasser Borges de Paula Assinou	

LOG

19 de março de 2024, 11:48:42	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
19 de março de 2024, 11:48:42	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Amanda Corrêa Barberá, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ama*****a16@hotmail*****com celular (44) 99***.61 e CPF 07*****26.
19 de março de 2024, 11:48:45	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Juventino Correia Neto, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail juv*****eia@hotmail*****com celular (44) 99***.47 e CPF 02*****03.
19 de março de 2024, 11:48:47	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Michelly Nasser Borges de Paula, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail mih*****009@hotmail*****com celular (44) 99***.84 e CPF 07*****07.
19 de março de 2024, 12:02:22	Michelly Nasser Borges de Paula assinou. Pontos de autenticação: email mih*****009@hotmail*****com (via token). CPF informado: 07*****07. IP: 186.224.78.166 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SAMSUNG SM-A145M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/23.0 Chrome/115.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
19 de março de 2024, 13:45:37	Amanda Corrêa Barberá assinou. Pontos de autenticação: email ama*****a16@hotmail*****com (via token). CPF informado: 07*****26. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
19 de março de 2024, 15:32:35	Juventino Correia Neto assinou. Pontos de autenticação: email juv*****eia@hotmail*****com (via token). CPF informado: 02*****03. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/24.0 Chrome/117.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

Re: proposta e documentação



De

Para

Data

Prioridade

<financeiro@uvbbrasil.com.br>

<licitacao@camaraubirata.pr.gov.br>

2024-03-19 09:42

Mais alta

DECLARAÇÃO NAO EMPREGA MENORES UVB MARCHA 24.pdf (~510 KB)

ESTATUTO UVB NOV 2022-compactado.pdf (~35 MB)

CARTAO CNPJ UVB.pdf (~78 KB)

BOM DIA!

SEGUEM OS DOCUMENTOS EM ANEXO

AS CERTIDOES DE OBRIGATORIEDADE DA UVB ESTÃO DISPONIVEIS NO SITE WWW.UVBBRASIL.COM.BR

ATT

ANDREIA

Em 2024-03-13 13:56, licitacao@camaraubirata.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Solicitamos que a empresa UVB, apresenta proposta para a CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O EVENTO "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" NOS DIAS 23 A 26 ABRIL , pela Câmara Municipal de Ubiratã/PR, solicitamos o envio dos seguintes documentos para que possamos dar continuidade ao processo de inexigibilidade de licitação:

- Ato constitutivo
- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão Federal
- Certidão FGTS
- CNDT
- Comprovante CNPJ
- Declaração de não emprego de menores
- Declaração de enquadramento como ME e EPP

Os documentos podem ser enviados para o e-mail licitacao@camaraubirata.pr.gov.br ou entregues pessoalmente na sede da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Kelly Alessandra Gerez

Assistente Administrativo

--

--

ANDRÉIA MELISSA
51998634118-51995818687-WHATSS
5132252029

O Senhor te guardará de todo o mal; ele guardará a tua vida.
O Senhor guardará a tua saída e a tua entrada, desde agora e para sempre.

Salmos 121:7,8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.594.978/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1983
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SRTVS	NÚMERO QD 01	COMPLEMENTO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALA 502/504
CEP 70.340-906	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO gilson@conzatti.com.br		TELEFONE (51) 3470-3002
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2021** às **15:48:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01, DE 21 FEVEREIRO DE 2022.



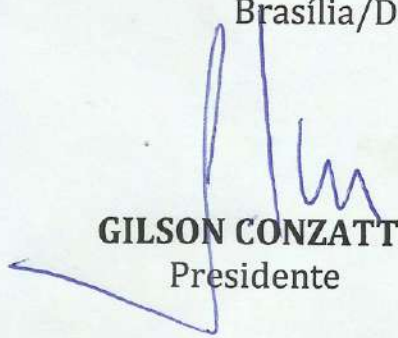
Ajusta e Altera nos termos do Anexo I, por meio de atualização, o texto de seu Estatuto Social.

A **Diretoria Executiva da União dos Vereadores do Brasil**, nos termos do art. 52 do Estatuto da UVB, apresente a presente alteração estatutária:

Art. 1º O Estatuto Social da União dos Vereadores do Brasil - UVB passam a vigorar com as alterações e ajustes descritos no Anexo I que é parte integrante da presente proposta.

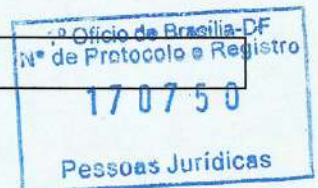
Art. 2º Estas alterações e ajustes entram em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação produzindo seus legais efeitos jurídicos.

Brasília/DF, em 21 de fevereiro de 2022.



GILSON CONZATTI
Presidente

ESTATUTO DA UVB



DA INSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA UVB

Art. 1º A União dos Vereadores do Brasil - UVB, fundada no dia 16 de novembro de 1964, na cidade do Recife, Estado do Pernambuco, é uma entidade civil de caráter federativo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adota a denominação União de Vereadores, dos Legislativos Municipais e Gestores Públicos do Brasil - UVB, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, com prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo território nacional.

Art. 2º A UVB reger-se-á por este estatuto e seu regimento interno, respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil e submetendo-se aos princípios da Administração Pública no que couber e na legislação pátria no que lhe for aplicável.

Art. 3º A UVB de forma federativa congrega todas as associações, federações e uniões estaduais, regionais e microrregionais de legislativos municipais, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores, assessores legislativos municipais e gestores públicos municipais de todo o território nacional, constituindo-se no órgão máximo de representação nacional do Poder Legislativo Municipal Brasileiro e agrega gestores públicos municipais do Brasil e sua atuação se dá em consonância com os seguintes princípios:

- I - independência partidária;
- II - a defesa e o fortalecimento do Poder Legislativo e independência de Poderes a partir da sua consolidação como fração autônoma, transparente e ética.
- III - A propagação da ideia e doutrina municipalista.

Art. 4º A UVB tem por finalidade defender e promover o fortalecimento da autonomia municipal, em especial, do Poder Legislativo a partir de ações que visem qualificar e oportunizar o conhecimento e o aprendizado para o pleno êxito dos mandatos através de ações positivas em favor a população brasileira.

Art. 5º A UVB adotará como símbolos mediante aprovação em



Assembleia Geral um brasão, uma bandeira, um hino e um sinete, representativos de sua história.



Art. 6º No cumprimento de sua finalidade a UVB tem como objetivos centrais:

I – defender os interesses municipalistas e do Poder Legislativo Brasileiro;

II – estimular o espírito associativo entre as entidades administrativas nacionais e subnacionais, políticas, sociais, de categoria, classe e de representação popular;

III – realizar estudos sobre os problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros das comunidades brasileiras;

IV – promover intercâmbio e cooperação político - administrativo entre os órgãos legislativos brasileiros e estrangeiros;

V – lutar pela defesa das prerrogativas e valorização do Poder Legislativo como um todo;

VI – defender a proporcionar a atuação direta da comunidade na participação e controle das ações de governo;

VII – prestar mediante consultoria, assistência jurídica, contábil e administrativa;

VIII – proporcionar apoio técnico legislativo;

IX – desempenhar função representativa do Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos de administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

X – difundir e dinamizar o espírito legislativo em busca do fortalecimento da independência e harmonia entre os poderes;

XI – participar como membro de conselhos ou organismos equiparado de representação legislativa nacional;

XII – representar juridicamente os interesses do legislativo, seus membros e assessores em quaisquer tribunal ou instancia judicial e administrativa;

XIII – promover mediante permanente vigilância e preservar a dignidade e o decoro através de mecanismos apropriados de ensino e capacitação técnica legislativa;

XIV – incentivar a organização legislativa nos estados e municípios da federação;

XV – dar apoio e suporte aos peitos e demandas legislativas nacionais;

XVI – formular diretrizes legislativas;

XVII – proporcionar o aprimoramento da atividade legislativa devendo para tanto:

a) promover a capacitação e aperfeiçoamento dos membros e assessores do Poder Legislativo, quanto ao mandato, atribuições, direitos, deveres e técnica aplicáveis ao exercício de suas funções;

b) realizar encontros legislativos nacionais, seminários, palestras, simpósios e anualmente a Marcha dos Legislativos em Brasília/DF;

c) divulgar e difundir informações indispensáveis à atuação legislativas;

d) disponibilizar estudos técnicos sobre assuntos voltados a atuação legislativa;

XVIII – o fortalecimento do Poder Legislativo, devendo portanto:

a) defender, estimular e difundir de maneira efetiva a manutenção e o respeito de participação popular no processo legislativo;

b) celebrar contratos e convênios administrativos para atender as demandas legislativas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Entende-se com foro legal da UVB, o município que sediar evento ou reunião por ela realizado.

DA ORGANIZAÇÃO DA UVB

Art. 7º São órgãos da UVB:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Fórum Nacional dos Presidentes das Entidades Estaduais

V – Fóruns Temáticos

VI – Superintendência Estadual e Regional

VII – Embaixadores da UVB



DA ASSEMBLEIA GERAL DA UVB

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da UVB, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema Diretivo.

§ 1º As Assembleias Gerais ordinariamente serão convocadas no mês de novembro de cada ano, e/ou a qualquer tempo extraordinariamente desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 2º As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria assembleia a cada caso.

Art. 9º É de competência exclusiva da Assembleia da UVB:

I - eleição dos membros do sistema diretivo da UVB;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVB;

III - aprovar anualmente o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do conselho nacional de controle interno, contendo o parecer conclusivo de aprovação ou desaprovação das contas anuais e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

V - deliberar sobre a extinção da UVB;

VII - deliberar sobre a substituição de membros dos órgãos da UVB.

Art. 10. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV - pela maioria dos filiados;



Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com o *quórum* mínimo da maioria simples dos associados federativamente, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º Anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, será apresentado o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Conselho Federal, contendo o parecer favorável ou contrário as contas e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A cada quatro (4) anos, na Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada, será promovida a eleição para os cargos do sistema diretivo da UVB.

§ 3º Nas Assembleias convocadas para eleições dos membros do sistema

diretivo da UVB, as câmaras de vereadores filiadas serão representadas por tantos quantos vereadores existirem na respectiva casa legislativa com poder de voto individualizado

§ 4º As entidades estaduais e as associações regionais, regularmente em dia com a UVB, serão representadas por delegados indicados por cada uma, sendo que as entidades estaduais em número de três, e as associações regionais, com um delegado indicado, os quais poderão votar, individualmente, pela instituição que representa.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva da UVB compõe-se de:

- I – Diretor Presidente;
- II – 1º Diretor Vice-Presidente;
- III – 2º Diretor Vice-Presidente;
- IV – 3º Diretor Vice-Presidente;
- V – 4º Diretor Vice-Presidente
- VI – 1º Diretor Secretário Geral;
- VII – 2º Diretor Secretário Geral;
- VIII – 3º Diretor Secretário Geral
- IX – 4º Diretor Secretário Geral
- X – 1º Diretor Financeiro;
- XI – 2º Diretor Financeiro;
- XII – 3º Diretor Financeiro.
- XIII – 4º Diretor Financeiro.



Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I - conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários
- II - administrar os bens da UVB e zelar pelos seus interesses;
- III - executar ações de defesa e promoção do Legislativo;
- IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste estatuto;
- V - elaborar projeto de regimento interno da UVB e submetê-lo a apreciação e aprovação do conselho deliberativo;
- VI - elaborar projeto de plano de cargos e salários e submetê-lo a aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - instituir Frentes Nacionais Parlamentares Legislativas sobre temas específicos;
- VIII - encaminhar a Assembleia Geral Ordinária o projeto de orçamento

anual;

IX - enviar ao Conselho Fiscal a tomadas de contas para prestação de contas do exercício anterior até a data de 30 de abril;

X - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno da UVB;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, analisar e avaliar as indicações do Conselho Fiscal;

XII - tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais associados;

XIII - assinar as correspondências expedidas pela UVB, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Primeiro Secretário Geral ou seu substituto;

XIV - responsabilizar-se pela convocação das eleições estatutárias;

XV - convocar, organizar e dirigir os encontros, seminários, assembleias, congressos nacionais e as Marchas dos Legislativos;

XVI - criar cargos, empregos e funções, bem como fixar-lhes seus salários ou remunerações, contratar terceirizados.



Art. 14. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - presidir encontros, seminários, reuniões, assembleia ou congresso nacional e as assembleias gerais ordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;

II - representar a UVB em juízo ou fora dele;

III - ordenar despesas, autorizar venda, afim de substituição, de móveis, equipamentos e veículos, contratar e dispensar funcionários e terceiros prestadores de serviços;

IV - assinar juntamente com o Secretário Geral ou seu substituto legal, ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros, atas e demais documentos que fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria geral;

V - assinar a abertura da conta bancária, emissão de cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade, e com o Diretor Financeiro assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais.

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal o projeto de orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano;

VII - enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;

VIII - nomear um (1) Secretário Executivo, um (1) Secretário Especial e um (1) Secretário Financeiro, com poderes de coordenação administrativa,



assessoria parlamentar e de eventos, coordenação financeira, arrecadação de recursos externos, respectivamente, cujas atribuições específicas e remuneração serão fixadas pela Diretoria Executiva, ou, conveniar com empresa terceirizada para realizar as funções acima mencionadas.

IX - Nomear os Superintendentes Estaduais e Regionais.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando corresponsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 15. A Diretoria Executiva estabelecerá, no seu regimento interno, a competência e função de seus demais membros, bem como os critérios para a realização de suas reuniões e tomadas de decisões.

Art. 16. Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pela ordem, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 17. A Secretaria Geral da UVB funcionará junto à sua presidência, podendo constituir, concomitantemente, domicílio e escritório na capital federal e na cidade onde residir seu presidente no exercício do mandato ou na capital do respectivo Estado.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVB;

II - receber e assinar juntamente com o presidente as correspondências da UVB e atos da diretoria executiva;

III - ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da assembleia ou congresso;

IV - secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias ou congressos e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria executiva,

VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo único. Nas suas faltas, impedimentos e ausências, será designado entre os filiados um membro *ad hoc* para o ato.

Art. 19. Ao Diretor Financeiro compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da tesouraria, especialmente:

I - ter sob sua supervisão as ações do Secretário Financeiro ou terceirizado que em parceria com o presidente, tem a responsabilidade sobre o dinheiro, bens e valores, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela diretoria executiva, os recursos financeiros da UVB;

II - supervisionar pagamentos, depósitos e recebimentos, autorizados pelo presidente;

III - Juntamente com o Secretário Financeiro ou terceirizado, exercer a gestão financeira da UVB, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVB nas áreas de finanças e contabilidade, firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade;

VI - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho nacional de tomada de contas, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVB.

Art. 20. No período eleitoral de eleições municipais, todos os membros dos órgãos da UVB que concorrerão às eleições ficam automaticamente afastados de suas funções a partir de 30 de abril, cabendo ao Secretário Executivo e ao Secretário Financeiro, nomeados "ad hoc" conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários e assumir as funções de administração e gerenciamento da entidade, bem como, em conjunto assinar e efetuar emissão de cheques, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade.



CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do conselho fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se, anualmente, para apreciar as contas da Diretoria e

encaminhá-las, com parecer escrito à Assembleia Geral.

II – Pronunciar-se sobre assunto que julgar de interesse a UVB, sugerindo medidas a Diretoria.

FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DAS ENTIDADES ESTADUAIS

Art. 24. O presidente de cada entidade estadual reconhecidamente parceira ou de cada seccional da UVB nos estados terá assento no colegiado do Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais da UVB, na respectiva unidade da Federação, sendo que a reunião dos presidentes constituir-se-á numa Assembleia Geral de caráter consultivo das decisões administrativas a serem sugeridas aos membros da diretoria executiva.

Parágrafo único. O Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais, reger-se-á na forma do regimento interno a ser apresentado pela maioria dos integrantes e aprovado em assembleia especificamente convocada para tal finalidade.

FÓRUNS NACIONAIS TEMÁTICOS

Art. 25. OS Fóruns Nacionais temáticos são organismos internos da UVB criados por ato da Diretoria Executiva com a finalidade de promover a democracia e buscar a valorização da participação das minorias.

§ 1º. Sem restrição a outros, o Fórum da Mulher Parlamentar – UVB Mulher, UVB Afro, UVB Diversidade, UVB Animal, UVB Juventude, UVB Educação, UVB Saúde, UVB Primeira Infância, UVB Criança e Adolescente, UVB Agro, UVB Sustentabilidade compõem os Fóruns Nacionais Temáticos.

§ 2º A criação, regulamentação e funcionamento dos Fóruns Nacionais Temáticos serão objeto de resolução da Diretoria Executiva.

DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL E REGIONAL

Art. 26. O Presidente da Diretoria Executiva da UVB nomeará vereadores como Superintendentes Estaduais e Regionais, com o intuito de promover em todos os Estados e regiões do Brasil as ações da entidade e captar novos adeptos à causa da UVB pelo fortalecimento do Poder Legislativo, baseado nos objetivos centrais da entidade, elencados neste estatuto.

§ 1º O mandato terá a duração de um ano, com início na data da nomeação.

§ 2º O mandato poderá ser prorrogado anualmente, ao mesmo tempo em que a nomeação poderá ser revogada, a qualquer tempo, na medida em que o



indicado não atender aos interesses estatutários da UVB.



DOS EMBAIXADORES DA UVB

Art. 27. A Câmara filiada poderá, a seu critério, indicar e a Diretoria Executiva da UVB, nomear um Embaixador da UVB no Município, podendo ser ou não Vereador, com a faculdade de atuar como porta-voz da entidade, disseminando, levando ao público os objetivos da UVB e buscando novas filiações de Câmaras nos Municípios da sua região.

§ 1º A Câmara filiada poderá, a qualquer momento, solicitar à Diretoria Executiva da UVB a substituição do Embaixador da UVB, atendendo interesses precípuos.

§ 2º Nos casos onde não houver manifestação da Câmara filiada, o presidente da Diretoria Executiva da UVB, poderá nomear um Embaixador para representar a UVB no município e região.

Art. 28. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e registrado integralmente no cartório de registro de títulos e documentos do distrito federal e do cartório do estado sede do presidente eleito.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorrendo-se de ofício no prazo de dez dias para o colegiado do Conselho Nacional.

DA VACÂNCIA

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Sistema Diretivo ou dos demais órgãos da UVB, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediatamente na ordem sucessória e não havendo sucessor eleito para determinado cargo ou tenham se esgotado, a diretoria executiva promoverá substituição num período de até 120 (cento e vinte) dias, em eleição por aclamação para o cargo vago.

Art. 31. Aos membros dos órgãos da UVB, a vacância se dá:

I - se no decorrer do ano, não houver comparecimento de pelo menos 01 (uma) reunião da diretoria executiva ou outros órgãos da UVB, ou;

II - se não comparecer a pelo menos (1) um evento anual da UVB, sem causa justificada por escrito o que implicará notificação da vacância de seu cargo e do prazo para a defesa; e,

III - se o estabelecido nos incisos I e II for aceito, o membro deverá ser

substituído por seu substituto legal ou por outro eleito especificamente para o cargo vago.

§ 1º A mesma penalidade será aplicada automaticamente ao membro que incidir nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º Os eleitos ou aqueles que venham a substituir membros de cargos declarados vagos apenas completarão o mandato.

Art. 32. Os cargos do Sistema Diretivo da UVB não serão considerados vagos, se, os seus ocupantes, mesmo deixando a vereança, estiverem filiados à UVB e continuarem a desempenhar atividades em defesa do legislativo, do fortalecimento da atuação parlamentar local, ou regional, ou nacional e que participem das atividades e convocações da UVB, conforme os incisos I e II do Art. 31 deste estatuto.

DOS FILIADOS DA UVB

Art. 33. O quadro da UVB compõe-se de,

- I - membros fundadores;
- II - membros efetivos;
- III - beneméritos ou honorários.



Art. 34. São filiados fundadores os que tomarem parte na sessão de fundação da UVB e os que participaram da assembleia de 26 de agosto de 1971, quando se aprovou o estatuto social da entidade.

Art. 35. São filiados efetivos as associações, federações e uniões estaduais, associações regionais e microrregionais de legislativos, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores e assessores legislativos municipais legislativos de todo o território nacional que se filiarem regularmente à UVB nos termos do seu estatuto e regimento interno.

Art. 36. São filiados beneméritos ou honoríficos aqueles que prestaram relevantes serviços à UVB e que se tornaram titulares de condecorações concedidas pela entidade e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 37. A filiação à UVB implica obrigatoriamente, sob pena de exclusão, na responsabilidade pelo pagamento da anuidade ou de mensalidades, conforme valores estipulados pela diretoria executiva.

Art. 38. Todo filiado efetivo, regularmente em dia com suas contribuições perante a entidade, poderá recorrer perante órgão competente da UVB, contra decisão que prejudicar seu direito ou interesse da própria UVB seja decisão proferida por órgão da entidade ou da entidade estadual a que pertencer o recorrente.

Art. 39. Somente os filiados regulares nos termos deste estatuto, poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria Executiva da UVB.

Art. 40. Os filiados da UVB poderão recorrer motivadamente perante a Diretoria Executiva, contra quaisquer decisões da Presidência que entender prejudiciais aos seus direitos ou pretensões ou da própria entidade.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

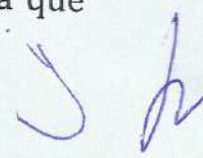
Art. 41. Aos filiados da UVB, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

Art. 42. São direitos dos filiados:

- I - compor a Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos da UVB;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - indicar membros para os cargos nos órgãos da UVB;
- V - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da entidade, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de filiado;
- VI - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Especiais ou unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades;
- VII - frequentarem a sede da UVB e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;
- VIII - usufruírem as vantagens expressas neste Estatuto, ou as que venham a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Primeiro Secretário Geral da Diretoria Executiva, são elegíveis somente vereadores e ex - vereadores filiados à UVB.

Art. 43. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que



pertençam os filiados, inclusive, do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

DA ADMISSÃO DE FILIADOS



Art. 44. São deveres de todos os filiados:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da UVB;

II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVB;

III - acatar as decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos da UVB;

IV - contribuir mensalmente ou se preferir anualmente para a manutenção da entidade conforme fixado pela Diretoria Executiva, satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à UVB, mantendo em dia a contribuição estatutária de acordo com sua categoria de associado;

V - tratar com urbanidade os consórcios e empregados da UVB;

VI - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a entidade ou para a administração social;

VII - fornecer à UVB, quando solicitadas, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVB, em especial aos congressos, encontros e a Marchas dos Vereadores, que se realiza anualmente em Brasília-DF;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVB, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;

XII - desenvolver, juntos as Câmaras de Vereadores, as ações de caráter nacional instituídas pela UVB.

XIII - As Câmaras de Vereadores, as Associações Regionais e as Entidades Estaduais filiadas deverão usar em seus materiais impressos, sites e outros meios de divulgação e informação, a marca da UVB podendo usar os seguintes dizeres: Filiada à UVB.



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

Art. 45. A filiação na UVB far-se-á mediante o preenchimento de Termo de Adesão, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, ou pelo vereador individual e abonado por membro da Diretoria Executiva, além do pagamento de uma contribuição fixada regularmente.

Art. 46. A admissão dos filiados será feita através da Diretoria Executiva ou mediante designação, cabendo deliberação sobre a aprovação definitiva.

Art. 47. A concessão dos títulos de sócios honorários ou beneméritos far-se-á por ato da Diretoria Executiva mediante proposta aprovada por 1/3 dos seus membros.

DA EXCLUSÃO



Art. 48. O pedido de exclusão do filiado, que não poderá ser negada e será requerida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O filiado representante de associação, federação ou união estadual de vereadores, associação regional e microrregional, câmara municipal ou ainda, vereador ou vereadora, que ficar mais de (90) noventa dias inadimplente, será excluído automaticamente dos quadros de filiados da UVB e caso ocupe algum cargo na organização da UVB, o mesmo perderá o direito de participar e opinar das deliberações da UVB, bem como de votar e ser votado.

Art. 49. Constitui o patrimônio da UVB os bens móveis ou imóveis adquiridos ou recebidos por doação.

Art. 40. Constitui renda da UVB as contribuições dos filiados, as subvenções ou doações, os saldos financeiros dos congressos, assembleias ou encontros nacionais ou regionais, bem como outras receitas lícitas, nos termos do código civil brasileiro.

Art. 51. A UVB possuirá o órgão da Secretaria Administrativa com poderes de coordenação e administração da entidade, por delegação da presidência e Diretoria Executiva, podendo representá-la sempre que necessário perante a Administração Pública e entidades privadas na consolidação dos objetivos indicados por este estatuto.

Art. 52. Os filiados efetivos não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela UVB.

Art. 53. Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros e demais integrantes do Sistema Diretivo, respondendo cada um pelos seus atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVB.



DA EXTINÇÃO DA UVB

Art. 54. A extinção da UVB só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes.

§ 1º No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido da UVB será transferido a outra instituição congênere com jurisdição em um dos estados federados ou nacionalmente e registro oficial.

§ 2º A transferência de destinação do patrimônio líquido depende da deliberação pela mesma assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quórum* estabelecido no edital de convocação.

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 55. A alteração ou reforma do estatuto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral exigindo-se o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes em primeira chamada ou de qualquer número em segunda convocação nos termos do edital de convocação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 56. A eleição do Sistema Diretivo da UVB obedecerá o regulamento eleitoral aprovado por sua Diretoria Executiva.

Art. 57. Somente terá direito de votar e ser votado, nas eleições da UVB, excepcionados os casos previstos neste estatuto, os filiados há mais de 12 (doze) meses e em situação regular com a UVB.

§ 1º Entender-se-á como filiados regulares os membros do Poder Legislativo Municipal, em especial, vereadores (as) ou ex-vereadores(as) integrantes de Câmaras de Vereadores, Federação, União e/ou Associação Estadual ou Regional de Câmaras Municipais que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições financeiras à UVB, não tendo

registrado atrasos de mensalidades superiores a 30 (trinta) dias de cada parcela nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, ou em caso de anuidade (parcela única), não tenha registrado atraso superior a 30 dias da data do vencimento da anuidade.

§ 2º Fica obrigatoriamente assegurado nos cargos do Sistema Diretivo da UVB o assento de, no mínimo 30% (trinta) por cento das vagas por sexo, aos filiados que estejam em situação regular com a UVB.



Art. 58. Em sessão eleitoral ordinária, entre os dias 1º e 30 de novembro em data, local e horário a ser fixado pela Diretoria Executiva Nacional, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVB, podendo ser prorrogado por, no máximo cinco dias.

§ 1º A divulgação das eleições citadas no caput deste artigo será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União para ampla divulgação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especialmente convocada através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede nacional da UVB em Brasília - DF, no horário do expediente comercial, até 20 (vinte) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição apresentando candidatos para todos os cargos do sistema diretivo da UVB, com a respectiva autorização assinada pelos candidatos, identificação da sigla do Estado que possui domicílio e o nome da chapa a ser inscrita.

§ 3º O Presidente da UVB nomeará três membros, entre representantes de Câmaras regularmente filiadas e em dia com a entidade e prestadores de serviços da UVB para compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias após a protocolização, estando, assim impedidas de participarem do pleito, as chapas que:

I - forem protocolizadas incompletas, faltando nome ou sobrenome do candidato, sem indicação do cargo pleiteado, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura autêntica do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem ou confundam a correta identificação;

II - protocolizadas fora do prazo previsto no edital de convocação e estatuto da UVB;

III - possuam em composição candidatos que tenham comunicado, expressamente, ao candidato a presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o pedido de cancelamento de sua respectiva inscrição;

IV - no caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral designada pela

diretoria, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, nesse caso, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.

V - Quando a chapa inscrita constar candidato que não esteja com a filiação regular junto ao departamento financeiro da UVB, sendo que a comprovação de regularidade será expedida pela UVB imediatamente após o protocolo da chapa, o candidato será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral, assegurando, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.



Art. 59. A eleição para cargos do sistema diretivo da UVB far-se-á pelo voto direto e secreto, em cédula única e rubricada por quem de direito.

§ 1º Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar pelo sistema de aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral eleitoral.

§ 2º A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas, dos candidatos à presidente concorrentes e os respectivos números, escolhidos por sorteio em audiência pública no dia seguinte à vencimento do prazo para protocolização das chapas, conforme previsão regulamentar.

Art. 60. Nas Eleições da UVB, não será permitindo o voto por procuração.

Art. 61. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da UVB, os vereadores (a) ou ex-vereadores (a) que tenham ocupado cargo eletivo na Diretoria Executiva da UVB e/ou Diretoria Executiva de União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras, regularmente filiada a UVB nos termos do art. 42 e em dia com suas contribuições

Art. 62. Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes ao cargo de Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tenha mais tempo de filiação à UVB, e persistindo-se a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional tenha obtido mais mandatos parlamentares em Câmaras Municipais.

Art. 63. O mandato dos membros do sistema diretivo da UVB terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

Art. 64. A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes e logo após ter sido encerrado o período determinado para a eleição.



DA POSSE

Art. 65. A transferência dos cargos da atual Diretoria Executiva à diretoria eleita na Assembleia Geral dar-se-á na data determinada durante o mês de dezembro, subsequente ao da eleição, no Estado em que residir o presidente ou na Capital Federal, podendo, excepcionalmente, a critério da nova composição, ser definido outro Estado da Federação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. As Associações, Federações, ou Uniões Estaduais e Câmaras de Vereadores, filiadas a UVB, terão prazo de 01 (um) ano para se adaptarem ao presente Estatuto depois da publicação em órgão oficial e registro das alterações.

Art. 67. O exercício de qualquer cargo do Sistema Diretivo da UVB é considerado de relevante interesse público e será exercido gratuitamente, sem nenhuma espécie de remuneração.

§ 1º Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de Resolução, estabelecerá critérios e valores e a forma de pagamento a serem pagos por ressarcimento das despesas com viagens dos membros do sistema diretivo da UVB, nos deslocamentos à serviço da entidade.

§ 2º A vedação constante do caput do artigo não se aplica a verba de representação para o presidente da Diretoria Executiva Nacional em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do subsídio fixado para os Vereadores da Câmara Municipal da Capital do Estado onde o presidente da UVB exerça ou exerceu a vereança, dependendo da disponibilidade de caixa da entidade da carga horária desempenhada sendo que o percentual será definido pela Diretoria Executiva.

Art. 68. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixará o valor da contribuição a serem pagas pelos membros filiados, Câmaras, entidades estaduais e vereadores, regularmente à UVB e sua forma de cobrança e reajuste.

§ 1º Também será por Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixação dos valores da verba de representação do presidente, forma de pagamento de despesas de viagens, telefones e veículos particulares a serviço da UVB.

§ 2º A UVB não pagará aos seus membros, colaboradores e ou terceirizados, qualquer valor referente a diárias, somente despesas autorizadas pelo presidente da diretoria executiva.



Art. 69. A Diretoria Executiva aprovará o quadro próprio de pessoal da UVB ou adotará a terceirização de atividades.

Art. 70. Os filiados, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações sociais assumidos pela UVB.

Art. 71. É expressamente vedada nas reuniões, sessões, assembleias ou congressos da UVB, toda e qualquer discriminação político-partidária, ideológica, de religião, crença, raça ou gênero, bem como discursos políticos estereotipados visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 72. No último ano de mandato da legislatura municipal, se o ocupante do cargo no Sistema Diretivo da UVB eleger-se para outro cargo público eletivo, diferenciado do de Vereador ou gestor municipal, o mandato junto a entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste estatuto, ou, se não houver, por escolha da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. No caso de eleição para gestão municipal, o presidente da UVB, perderá o direito à reeleição.

Art. 73. A intervenção em União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras Municipais, filiada a UVB, somente ocorrerá:

I - pelo descumprimento deste Estatuto ou das decisões da Assembleia Geral;

II - nos casos de improbidade ou violência decorrente de ação conjunta, praticada pelos órgãos de direção da filiada contra a UVB ou seus membros;

III - pela falta de comprometimento com a entidade nacional e com o fortalecimento do poder legislativo municipal.

Art. 74. Nos estados onde as Uniões, Federações ou Associações Estaduais de Vereadores, não firmarem parceria com a UVB ou se desvirtuarem das normativas gerais da entidade, a Diretoria Executiva, abrirá processo para criar seccional da UVB no estado, nomeando um conselho provisório e os membros

da diretoria.

Art. 75. A primeira diretoria entidade estadual a ser criada, será provisória e terá duração determinada pela Diretoria Executiva ou até a data da assembleia geral de constituição da entidade, com a aprovação dos estatutos e eleição dos seus membros.

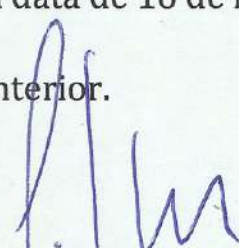
Parágrafo único. As seccionais da UVB mesmo com CNPJ independentes, são submetidas as normas gerais da UVB sob pena de intervenção e processo disciplinar.

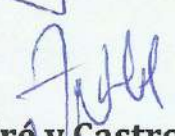
Art. 76. O exercício social da UVB terá a duração de um ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 77. A UVB comemorará, anualmente, promovendo atos públicos, a passagem do "Dia Nacional do Vereador", na data de 01 de outubro e o aniversário de fundação da UVB, na data de 16 de novembro.

Art. 78. Fica revogado o estatuto anterior.




Ver. Gilson Konzatti
Presidente da UVB


Dr. André Castro Camillo
OAB/RS 63.962



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01, DE 21 FEVEREIRO DE 2022.



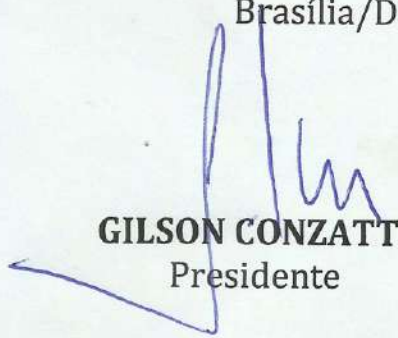
Ajusta e Altera nos termos do Anexo I, por meio de atualização, o texto de seu Estatuto Social.

A **Diretoria Executiva da União dos Vereadores do Brasil**, nos termos do art. 52 do Estatuto da UVB, apresente a presente alteração estatutária:

Art. 1º O Estatuto Social da União dos Vereadores do Brasil - UVB passam a vigorar com as alterações e ajustes descritos no Anexo I que é parte integrante da presente proposta.

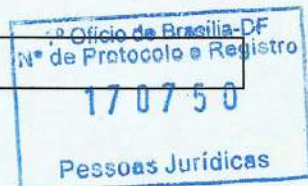
Art. 2º Estas alterações e ajustes entram em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação produzindo seus legais efeitos jurídicos.

Brasília/DF, em 21 de fevereiro de 2022.



GILSON CONZATTI
Presidente

ESTATUTO DA UVB



DA INSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA UVB

Art. 1º A União dos Vereadores do Brasil - UVB, fundada no dia 16 de novembro de 1964, na cidade do Recife, Estado do Pernambuco, é uma entidade civil de caráter federativo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adota a denominação União de Vereadores, dos Legislativos Municipais e Gestores Públicos do Brasil - UVB, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, com prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo território nacional.

Art. 2º A UVB reger-se-á por este estatuto e seu regimento interno, respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil e submetendo-se aos princípios da Administração Pública no que couber e na legislação pátria no que lhe for aplicável.

Art. 3º A UVB de forma federativa congrega todas as associações, federações e uniões estaduais, regionais e microrregionais de legislativos municipais, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores, assessores legislativos municipais e gestores públicos municipais de todo o território nacional, constituindo-se no órgão máximo de representação nacional do Poder Legislativo Municipal Brasileiro e agrega gestores públicos municipais do Brasil e sua atuação se dá em consonância com os seguintes princípios:

- I - independência partidária;
- II - a defesa e o fortalecimento do Poder Legislativo e independência de Poderes a partir da sua consolidação como fração autônoma, transparente e ética.
- III - A propagação da ideia e doutrina municipalista.

Art. 4º A UVB tem por finalidade defender e promover o fortalecimento da autonomia municipal, em especial, do Poder Legislativo a partir de ações que visem qualificar e oportunizar o conhecimento e o aprendizado para o pleno êxito dos mandatos através de ações positivas em favor a população brasileira.

Art. 5º A UVB adotará como símbolos mediante aprovação em



Assembleia Geral um brasão, uma bandeira, um hino e um sinete, representativos de sua história.



Art. 6º No cumprimento de sua finalidade a UVB tem como objetivos centrais:

I – defender os interesses municipalistas e do Poder Legislativo Brasileiro;

II – estimular o espírito associativo entre as entidades administrativas nacionais e subnacionais, políticas, sociais, de categoria, classe e de representação popular;

III – realizar estudos sobre os problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros das comunidades brasileiras;

IV – promover intercâmbio e cooperação político - administrativo entre os órgãos legislativos brasileiros e estrangeiros;

V – lutar pela defesa das prerrogativas e valorização do Poder Legislativo como um todo;

VI – defender a proporcionar a atuação direta da comunidade na participação e controle das ações de governo;

VII – prestar mediante consultoria, assistência jurídica, contábil e administrativa;

VIII – proporcionar apoio técnico legislativo;

IX – desempenhar função representativa do Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos de administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

X – difundir e dinamizar o espírito legislativo em busca do fortalecimento da independência e harmonia entre os poderes;

XI – participar como membro de conselhos ou organismos equiparado de representação legislativa nacional;

XII – representar juridicamente os interesses do legislativo, seus membros e assessores em quaisquer tribunal ou instancia judicial e administrativa;

XIII – promover mediante permanente vigilância e preservar a dignidade e o decoro através de mecanismos apropriados de ensino e capacitação técnica legislativa;

XIV – incentivar a organização legislativa nos estados e municípios da federação;

XV – dar apoio e suporte aos peitos e demandas legislativas nacionais;

XVI – formular diretrizes legislativas;

XVII – proporcionar o aprimoramento da atividade legislativa devendo para tanto:

a) promover a capacitação e aperfeiçoamento dos membros e assessores do Poder Legislativo, quanto ao mandato, atribuições, direitos, deveres e técnica aplicáveis ao exercício de suas funções;

b) realizar encontros legislativos nacionais, seminários, palestras, simpósios e anualmente a Marcha dos Legislativos em Brasília/DF;

c) divulgar e difundir informações indispensáveis à atuação legislativas;

d) disponibilizar estudos técnicos sobre assuntos voltados a atuação legislativa;

XVIII – o fortalecimento do Poder Legislativo, devendo portanto:

a) defender, estimular e difundir de maneira efetiva a manutenção e o respeito de participação popular no processo legislativo;

b) celebrar contratos e convênios administrativos para atender as demandas legislativas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Entende-se com foro legal da UVB, o município que sediar evento ou reunião por ela realizado.

DA ORGANIZAÇÃO DA UVB

Art. 7º São órgãos da UVB:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Fórum Nacional dos Presidentes das Entidades Estaduais

V – Fóruns Temáticos

VI – Superintendência Estadual e Regional

VII – Embaixadores da UVB



DA ASSEMBLEIA GERAL DA UVB

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da UVB, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema Diretivo.

§ 1º As Assembleias Gerais ordinariamente serão convocadas no mês de novembro de cada ano, e/ou a qualquer tempo extraordinariamente desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 2º As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria assembleia a cada caso.

Art. 9º É de competência exclusiva da Assembleia da UVB:

I - eleição dos membros do sistema diretivo da UVB;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVB;

III - aprovar anualmente o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do conselho nacional de controle interno, contendo o parecer conclusivo de aprovação ou desaprovação das contas anuais e a proposta de orçamento para o exercício seguinte:

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

V - deliberar sobre a extinção da UVB;

VII - deliberar sobre a substituição de membros dos órgãos da UVB.

Art. 10. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV - pela maioria dos filiados;



Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com o *quórum* mínimo da maioria simples dos associados federativamente, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º Anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, será apresentado o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Conselho Federal, contendo o parecer favorável ou contrário as contas e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A cada quatro (4) anos, na Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada, será promovida a eleição para os cargos do sistema diretivo da UVB.

§ 3º Nas Assembleias convocadas para eleições dos membros do sistema

diretivo da UVB, as câmaras de vereadores filiadas serão representadas por tantos quantos vereadores existirem na respectiva casa legislativa com poder de voto individualizado

§ 4º As entidades estaduais e as associações regionais, regularmente em dia com a UVB, serão representadas por delegados indicados por cada uma, sendo que as entidades estaduais em número de três, e as associações regionais, com um delegado indicado, os quais poderão votar, individualmente, pela instituição que representa.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva da UVB compõe-se de:

- I – Diretor Presidente;
- II – 1º Diretor Vice-Presidente;
- III – 2º Diretor Vice-Presidente;
- IV – 3º Diretor Vice-Presidente;
- V – 4º Diretor Vice-Presidente
- VI – 1º Diretor Secretário Geral;
- VII – 2º Diretor Secretário Geral;
- VIII – 3º Diretor Secretário Geral
- IX – 4º Diretor Secretário Geral
- X – 1º Diretor Financeiro;
- XI – 2º Diretor Financeiro;
- XII – 3º Diretor Financeiro.
- XIII – 4º Diretor Financeiro.



Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I - conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários
- II - administrar os bens da UVB e zelar pelos seus interesses;
- III - executar ações de defesa e promoção do Legislativo;
- IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste estatuto;
- V - elaborar projeto de regimento interno da UVB e submetê-lo a apreciação e aprovação do conselho deliberativo;
- VI - elaborar projeto de plano de cargos e salários e submetê-lo a aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - instituir Frentes Nacionais Parlamentares Legislativas sobre temas específicos;
- VIII - encaminhar a Assembleia Geral Ordinária o projeto de orçamento

anual;

IX - enviar ao Conselho Fiscal a tomadas de contas para prestação de contas do exercício anterior até a data de 30 de abril;

X - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno da UVB;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, analisar e avaliar as indicações do Conselho Fiscal;

XII - tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais associados;

XIII - assinar as correspondências expedidas pela UVB, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Primeiro Secretario Geral ou seu substituto;

XIV - responsabilizar-se pela convocação das eleições estatutárias;

XV - convocar, organizar e dirigir os encontros, seminários, assembleias, congressos nacionais e as Marchas dos Legislativos;

XVI - criar cargos, empregos e funções, bem como fixar-lhes seus salários ou remunerações, contratar terceirizados.



Art. 14. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - presidir encontros, seminários, reuniões, assembleia ou congresso nacional e as assembleias gerais ordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;

II - representar a UVB em juízo ou fora dele;

III - ordenar despesas, autorizar venda, afim de substituição, de móveis, equipamentos e veículos, contratar e dispensar funcionários e terceiros prestadores de serviços;

IV - assinar juntamente com o Secretário Geral ou seu substituto legal, ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros, atas e demais documentos que fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria geral;

V - assinar a abertura da conta bancária, emissão de cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade, e com o Diretor Financeiro assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais.

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal o projeto de orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano;

VII - enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;

VIII - nomear um (1) Secretário Executivo, um (1) Secretário Especial e um (1) Secretário Financeiro, com poderes de coordenação administrativa,



assessoria parlamentar e de eventos, coordenação financeira, arrecadação de recursos externos, respectivamente, cujas atribuições específicas e remuneração serão fixadas pela Diretoria Executiva, ou, conveniar com empresa terceirizada para realizar as funções acima mencionadas.

IX - Nomear os Superintendentes Estaduais e Regionais.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando corresponsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 15. A Diretoria Executiva estabelecerá, no seu regimento interno, a competência e função de seus demais membros, bem como os critérios para a realização de suas reuniões e tomadas de decisões.

Art. 16. Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pela ordem, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 17. A Secretaria Geral da UVB funcionará junto à sua presidência, podendo constituir, concomitantemente, domicílio e escritório na capital federal e na cidade onde residir seu presidente no exercício do mandato ou na capital do respectivo Estado.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVB;

II - receber e assinar juntamente com o presidente as correspondências da UVB e atos da diretoria executiva;

III - ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da assembleia ou congresso;

IV - secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias ou congressos e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria executiva,

VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo único. Nas suas faltas, impedimentos e ausências, será designado entre os filiados um membro *ad hoc* para o ato.

Art. 19. Ao Diretor Financeiro compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da tesouraria, especialmente:

I - ter sob sua supervisão as ações do Secretário Financeiro ou terceirizado que em parceria com o presidente, tem a responsabilidade sobre o dinheiro, bens e valores, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela diretoria executiva, os recursos financeiros da UVB;

II - supervisionar pagamentos, depósitos e recebimentos, autorizados pelo presidente;

III - Juntamente com o Secretário Financeiro ou terceirizado, exercer a gestão financeira da UVB, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVB nas áreas de finanças e contabilidade, firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade;

VI - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho nacional de tomada de contas, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVB.

Art. 20. No período eleitoral de eleições municipais, todos os membros dos órgãos da UVB que concorrerão às eleições ficam automaticamente afastados de suas funções a partir de 30 de abril, cabendo ao Secretário Executivo e ao Secretário Financeiro, nomeados "ad hoc" conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários e assumir as funções de administração e gerenciamento da entidade, bem como, em conjunto assinar e efetuar emissão de cheques, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade.



CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do conselho fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se, anualmente, para apreciar as contas da Diretoria e

encaminhá-las, com parecer escrito à Assembleia Geral.

II – Pronunciar-se sobre assunto que julgar de interesse a UVB, sugerindo medidas a Diretoria.

FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DAS ENTIDADES ESTADUAIS

Art. 24. O presidente de cada entidade estadual reconhecidamente parceira ou de cada seccional da UVB nos estados terá assento no colegiado do Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais da UVB, na respectiva unidade da Federação, sendo que a reunião dos presidentes constituir-se-á numa Assembleia Geral de caráter consultivo das decisões administrativas a serem sugeridas aos membros da diretoria executiva.

Parágrafo único. O Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais, reger-se-á na forma do regimento interno a ser apresentado pela maioria dos integrantes e aprovado em assembleia especificamente convocada para tal finalidade.

FÓRUNS NACIONAIS TEMÁTICOS

Art. 25. OS Fóruns Nacionais temáticos são organismos internos da UVB criados por ato da Diretoria Executiva com a finalidade de promover a democracia e buscar a valorização da participação das minorias.

§ 1º. Sem restrição a outros, o Fórum da Mulher Parlamentar – UVB Mulher, UVB Afro, UVB Diversidade, UVB Animal, UVB Juventude, UVB Educação, UVB Saúde, UVB Primeira Infância, UVB Criança e Adolescente, UVB Agro, UVB Sustentabilidade compõem os Fóruns Nacionais Temáticos.

§ 2º A criação, regulamentação e funcionamento dos Fóruns Nacionais Temáticos serão objeto de resolução da Diretoria Executiva.

DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL E REGIONAL

Art. 26. O Presidente da Diretoria Executiva da UVB nomeará vereadores como Superintendentes Estaduais e Regionais, com o intuito de promover em todos os Estados e regiões do Brasil as ações da entidade e captar novos adeptos à causa da UVB pelo fortalecimento do Poder Legislativo, baseado nos objetivos centrais da entidade, elencados neste estatuto.

§ 1º O mandato terá a duração de um ano, com início na data da nomeação.

§ 2º O mandato poderá ser prorrogado anualmente, ao mesmo tempo em que a nomeação poderá ser revogada, a qualquer tempo, na medida em que o



indicado não atender aos interesses estatutários da UVB.



DOS EMBAIXADORES DA UVB

Art. 27. A Câmara filiada poderá, a seu critério, indicar e a Diretoria Executiva da UVB, nomear um Embaixador da UVB no Município, podendo ser ou não Vereador, com a faculdade de atuar como porta-voz da entidade, disseminando, levando ao público os objetivos da UVB e buscando novas filiações de Câmaras nos Municípios da sua região.

§ 1º A Câmara filiada poderá, a qualquer momento, solicitar à Diretoria Executiva da UVB a substituição do Embaixador da UVB, atendendo interesses precípuos.

§ 2º Nos casos onde não houver manifestação da Câmara filiada, o presidente da Diretoria Executiva da UVB, poderá nomear um Embaixador para representar a UVB no município e região.

Art. 28. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e registrado integralmente no cartório de registro de títulos e documentos do distrito federal e do cartório do estado sede do presidente eleito.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorrendo-se de ofício no prazo de dez dias para o colegiado do Conselho Nacional.

DA VACÂNCIA

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Sistema Diretivo ou dos demais órgãos da UVB, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediatamente na ordem sucessória e não havendo sucessor eleito para determinado cargo ou tenham se esgotado, a diretoria executiva promoverá substituição num período de até 120 (cento e vinte) dias, em eleição por aclamação para o cargo vago.

Art. 31. Aos membros dos órgãos da UVB, a vacância se dá:

I - se no decorrer do ano, não houver comparecimento de pelo menos 01 (uma) reunião da diretoria executiva ou outros órgãos da UVB, ou;

II - se não comparecer a pelo menos (1) um evento anual da UVB, sem causa justificada por escrito o que implicará notificação da vacância de seu cargo e do prazo para a defesa; e,

III - se o estabelecido nos incisos I e II for aceito, o membro deverá ser

substituído por seu substituto legal ou por outro eleito especificamente para o cargo vago.

§ 1º A mesma penalidade será aplicada automaticamente ao membro que incidir nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º Os eleitos ou aqueles que venham a substituir membros de cargos declarados vagos apenas completarão o mandato.

Art. 32. Os cargos do Sistema Diretivo da UVB não serão considerados vagos, se, os seus ocupantes, mesmo deixando a vereança, estiverem filiados à UVB e continuarem a desempenhar atividades em defesa do legislativo, do fortalecimento da atuação parlamentar local, ou regional, ou nacional e que participem das atividades e convocações da UVB, conforme os incisos I e II do Art. 31 deste estatuto.

DOS FILIADOS DA UVB

Art. 33. O quadro da UVB compõe-se de,

- I - membros fundadores;
- II - membros efetivos;
- III - beneméritos ou honorários.



Art. 34. São filiados fundadores os que tomarem parte na sessão de fundação da UVB e os que participaram da assembleia de 26 de agosto de 1971, quando se aprovou o estatuto social da entidade.

Art. 35. São filiados efetivos as associações, federações e uniões estaduais, associações regionais e microrregionais de legislativos, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores e assessores legislativos municipais legislativos de todo o território nacional que se filiareem regularmente à UVB nos termos do seu estatuto e regimento interno.

Art. 36. São filiados beneméritos ou honoríficos aqueles que prestaram relevantes serviços à UVB e que se tornaram titulares de condecorações concedidas pela entidade e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 37. A filiação à UVB implica obrigatoriamente, sob pena de exclusão, na responsabilidade pelo pagamento da anuidade ou de mensalidades, conforme valores estipulados pela diretoria executiva.

Art. 38. Todo filiado efetivo, regularmente em dia com suas contribuições perante a entidade, poderá recorrer perante órgão competente da UVB, contra decisão que prejudicar seu direito ou interesse da própria UVB seja decisão proferida por órgão da entidade ou da entidade estadual a que pertencer o recorrente.

Art. 39. Somente os filiados regulares nos termos deste estatuto, poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria Executiva da UVB.

Art. 40. Os filiados da UVB poderão recorrer motivadamente perante a Diretoria Executiva, contra quaisquer decisões da Presidência que entender prejudiciais aos seus direitos ou pretensões ou da própria entidade.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

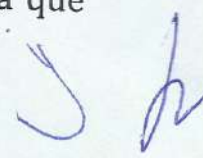
Art. 41. Aos filiados da UVB, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

Art. 42. São direitos dos filiados:

- I - compor a Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos da UVB;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - indicar membros para os cargos nos órgãos da UVB;
- V - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da entidade, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de filiado;
- VI - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Especiais ou unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades;
- VII - frequentarem a sede da UVB e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;
- VIII - usufruírem as vantagens expressas neste Estatuto, ou as que venham a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Primeiro Secretário Geral da Diretoria Executiva, são elegíveis somente vereadores e ex - vereadores filiados à UVB.

Art. 43. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que



pertençam os filiados, inclusive, do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

DA ADMISSÃO DE FILIADOS



Art. 44. São deveres de todos os filiados:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da UVB;

II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVB;

III - acatar as decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos da UVB;

IV - contribuir mensalmente ou se preferir anualmente para a manutenção da entidade conforme fixado pela Diretoria Executiva, satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à UVB, mantendo em dia a contribuição estatutária de acordo com sua categoria de associado;

V - tratar com urbanidade os consórcios e empregados da UVB;

VI - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a entidade ou para a administração social;

VII - fornecer à UVB, quando solicitadas, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVB, em especial aos congressos, encontros e a Marchas dos Vereadores, que se realiza anualmente em Brasília-DF;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVB, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;

XII - desenvolver, juntos as Câmaras de Vereadores, as ações de caráter nacional instituídas pela UVB.

XIII - As Câmaras de Vereadores, as Associações Regionais e as Entidades Estaduais filiadas deverão usar em seus materiais impressos, sites e outros meios de divulgação e informação, a marca da UVB podendo usar os seguintes dizeres: Filiada à UVB.



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

Art. 45. A filiação na UVB far-se-á mediante o preenchimento de Termo de Adesão, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, ou pelo vereador individual e abonado por membro da Diretoria Executiva, além do pagamento de uma contribuição fixada regularmente.

Art. 46. A admissão dos filiados será feita através da Diretoria Executiva ou mediante designação, cabendo deliberação sobre a aprovação definitiva.

Art. 47. A concessão dos títulos de sócios honorários ou beneméritos far-se-á por ato da Diretoria Executiva mediante proposta aprovada por 1/3 dos seus membros.

DA EXCLUSÃO



Art. 48. O pedido de exclusão do filiado, que não poderá ser negada e será requerida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O filiado representante de associação, federação ou união estadual de vereadores, associação regional e microrregional, câmara municipal ou ainda, vereador ou vereadora, que ficar mais de (90) noventa dias inadimplente, será excluído automaticamente dos quadros de filiados da UVB e caso ocupe algum cargo na organização da UVB, o mesmo perderá o direito de participar e opinar das deliberações da UVB, bem como de votar e ser votado.

Art. 49. Constitui o patrimônio da UVB os bens móveis ou imóveis adquiridos ou recebidos por doação.

Art. 40. Constitui renda da UVB as contribuições dos filiados, as subvenções ou doações, os saldos financeiros dos congressos, assembleias ou encontros nacionais ou regionais, bem como outras receitas lícitas, nos termos do código civil brasileiro.

Art. 51. A UVB possuirá o órgão da Secretaria Administrativa com poderes de coordenação e administração da entidade, por delegação da presidência e Diretoria Executiva, podendo representá-la sempre que necessário perante a Administração Pública e entidades privadas na consolidação dos objetivos indicados por este estatuto.

Art. 52. Os filiados efetivos não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela UVB.

Art. 53. Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros e demais integrantes do Sistema Diretivo, respondendo cada um pelos seus atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVB.



DA EXTINÇÃO DA UVB

Art. 54. A extinção da UVB só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes.

§ 1º No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido da UVB será transferido a outra instituição congênere com jurisdição em um dos estados federados ou nacionalmente e registro oficial.

§ 2º A transferência de destinação do patrimônio líquido depende da deliberação pela mesma assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quórum* estabelecido no edital de convocação.

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 55. A alteração ou reforma do estatuto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral exigindo-se o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes em primeira chamada ou de qualquer número em segunda convocação nos termos do edital de convocação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 56. A eleição do Sistema Diretivo da UVB obedecerá o regulamento eleitoral aprovado por sua Diretoria Executiva.

Art. 57. Somente terá direito de votar e ser votado, nas eleições da UVB, excepcionados os casos previstos neste estatuto, os filiados há mais de 12 (doze) meses e em situação regular com a UVB.

§ 1º Entender-se-á como filiados regulares os membros do Poder Legislativo Municipal, em especial, vereadores (as) ou ex-vereadores(as) integrantes de Câmaras de Vereadores, Federação, União e/ou Associação Estadual ou Regional de Câmaras Municipais que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições financeiras à UVB, não tendo

registrado atrasos de mensalidades superiores a 30 (trinta) dias de cada parcela nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, ou em caso de anuidade (parcela única), não tenha registrado atraso superior a 30 dias da data do vencimento da anuidade.

§ 2º Fica obrigatoriamente assegurado nos cargos do Sistema Diretivo da UVB o assento de, no mínimo 30% (trinta) por cento das vagas por sexo, aos filiados que estejam em situação regular com a UVB.



Art. 58. Em sessão eleitoral ordinária, entre os dias 1º e 30 de novembro em data, local e horário a ser fixado pela Diretoria Executiva Nacional, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVB, podendo ser prorrogado por, no máximo cinco dias.

§ 1º A divulgação das eleições citadas no caput deste artigo será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União para ampla divulgação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especialmente convocada através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede nacional da UVB em Brasília - DF, no horário do expediente comercial, até 20 (vinte) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição apresentando candidatos para todos os cargos do sistema diretivo da UVB, com a respectiva autorização assinada pelos candidatos, identificação da sigla do Estado que possui domicílio e o nome da chapa a ser inscrita.

§ 3º O Presidente da UVB nomeará três membros, entre representantes de Câmaras regularmente filiadas e em dia com a entidade e prestadores de serviços da UVB para compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias após a protocolização, estando, assim impedidas de participarem do pleito, as chapas que:

I - forem protocolizadas incompletas, faltando nome ou sobrenome do candidato, sem indicação do cargo pleiteado, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura autêntica do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem ou confundam a correta identificação;

II - protocolizadas fora do prazo previsto no edital de convocação e estatuto da UVB;

III - possuam em composição candidatos que tenham comunicado, expressamente, ao candidato a presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o pedido de cancelamento de sua respectiva inscrição;

IV - no caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral designada pela

diretoria, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, nesse caso, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.

V - Quando a chapa inscrita constar candidato que não esteja com a filiação regular junto ao departamento financeiro da UVB, sendo que a comprovação de regularidade será expedida pela UVB imediatamente após o protocolo da chapa, o candidato será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral, assegurando, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.



Art. 59. A eleição para cargos do sistema diretivo da UVB far-se-á pelo voto direto e secreto, em cédula única e rubricada por quem de direito.

§ 1º Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar pelo sistema de aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral eleitoral.

§ 2º A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas, dos candidatos à presidente concorrentes e os respectivos números, escolhidos por sorteio em audiência pública no dia seguinte à vencimento do prazo para protocolização das chapas, conforme previsão regulamentar.

Art. 60. Nas Eleições da UVB, não será permitindo o voto por procuração.

Art. 61. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da UVB, os vereadores (a) ou ex-vereadores (a) que tenham ocupado cargo eletivo na Diretoria Executiva da UVB e/ou Diretoria Executiva de União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras, regularmente filiada a UVB nos termos do art. 42 e em dia com suas contribuições

Art. 62. Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes ao cargo de Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tenha mais tempo de filiação à UVB, e persistindo-se a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional tenha obtido mais mandatos parlamentares em Câmaras Municipais.

Art. 63. O mandato dos membros do sistema diretivo da UVB terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

Art. 64. A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes e logo após ter sido encerrado o período determinado para a eleição.



DA POSSE

Art. 65. A transferência dos cargos da atual Diretoria Executiva à diretoria eleita na Assembleia Geral dar-se-á na data determinada durante o mês de dezembro, subsequente ao da eleição, no Estado em que residir o presidente ou na Capital Federal, podendo, excepcionalmente, a critério da nova composição, ser definido outro Estado da Federação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. As Associações, Federações, ou Uniões Estaduais e Câmaras de Vereadores, filiadas a UVB, terão prazo de 01 (um) ano para se adaptarem ao presente Estatuto depois da publicação em órgão oficial e registro das alterações.

Art. 67. O exercício de qualquer cargo do Sistema Diretivo da UVB é considerado de relevante interesse público e será exercido gratuitamente, sem nenhuma espécie de remuneração.

§ 1º Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de Resolução, estabelecerá critérios e valores e a forma de pagamento a serem pagos por ressarcimento das despesas com viagens dos membros do sistema diretivo da UVB, nos deslocamentos à serviço da entidade.

§ 2º A vedação constante do caput do artigo não se aplica a verba de representação para o presidente da Diretoria Executiva Nacional em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do subsídio fixado para os Vereadores da Câmara Municipal da Capital do Estado onde o presidente da UVB exerça ou exerceu a vereança, dependendo da disponibilidade de caixa da entidade da carga horária desempenhada sendo que o percentual será definido pela Diretoria Executiva.

Art. 68. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixará o valor da contribuição a serem pagas pelos membros filiados, Câmaras, entidades estaduais e vereadores, regularmente à UVB e sua forma de cobrança e reajuste.

§ 1º Também será por Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixação dos valores da verba de representação do presidente, forma de pagamento de despesas de viagens, telefones e veículos particulares a serviço da UVB.

§ 2º A UVB não pagará aos seus membros, colaboradores e ou terceirizados, qualquer valor referente a diárias, somente despesas autorizadas pelo presidente da diretoria executiva.



Art. 69. A Diretoria Executiva aprovará o quadro próprio de pessoal da UVB ou adotará a terceirização de atividades.

Art. 70. Os filiados, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações sociais assumidos pela UVB.

Art. 71. É expressamente vedada nas reuniões, sessões, assembleias ou congressos da UVB, toda e qualquer discriminação político-partidária, ideológica, de religião, crença, raça ou gênero, bem como discursos políticos estereotipados visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 72. No último ano de mandato da legislatura municipal, se o ocupante do cargo no Sistema Diretivo da UVB eleger-se para outro cargo público eletivo, diferenciado do de Vereador ou gestor municipal, o mandato junto a entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste estatuto, ou, se não houver, por escolha da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. No caso de eleição para gestão municipal, o presidente da UVB, perderá o direito à reeleição.

Art. 73. A intervenção em União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras Municipais, filiada a UVB, somente ocorrerá:

I - pelo descumprimento deste Estatuto ou das decisões da Assembleia Geral;

II - nos casos de improbidade ou violência decorrente de ação conjunta, praticada pelos órgãos de direção da filiada contra a UVB ou seus membros;

III - pela falta de comprometimento com a entidade nacional e com o fortalecimento do poder legislativo municipal.

Art. 74. Nos estados onde as Uniões, Federações ou Associações Estaduais de Vereadores, não firmarem parceria com a UVB ou se desvirtuarem das normativas gerais da entidade, a Diretoria Executiva, abrirá processo para criar seccional da UVB no estado, nomeando um conselho provisório e os membros

da diretoria.

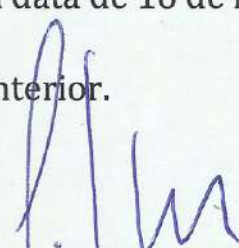
Art. 75. A primeira diretoria entidade estadual a ser criada, será provisória e terá duração determinada pela Diretoria Executiva ou até a data da assembleia geral de constituição da entidade, com a aprovação dos estatutos e eleição dos seus membros.

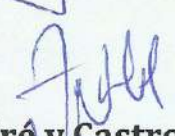
Parágrafo único. As seccionais da UVB mesmo com CNPJ independentes, são submetidas as normas gerais da UVB sob pena de intervenção e processo disciplinar.

Art. 76. O exercício social da UVB terá a duração de um ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 77. A UVB comemorará, anualmente, promovendo atos públicos, a passagem do "Dia Nacional do Vereador", na data de 01 de outubro e o aniversário de fundação da UVB, na data de 16 de novembro.

Art. 78. Fica revogado o estatuto anterior.


Ver. **Gilson Konzatti**
Presidente da UVB


Dr. **André Castro Camillo**
OAB/RS 63.962





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Ubatuba, 19 de março de 2024.

De: Departamento de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Prezado,

Em cumprimento ao previsto no artigo 53, da lei 14.133/2021, considerando os autos do processo administrativo, solicitamos a análise prévia e emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de realizar a contratação dos serviços solicitados no referido processo por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Kelly Alessandra Gerez

Assistente Administrativo

Processo_Administrativo_N__0027_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
3040bb7221fd3d62082ec6bdacf6377f8eebfc9fe0a400f8660cbf56910e08d3



Assinaturas

	Kelly Alessandra Gerez Assinou
--	-----------------------------------

LOG

19 de março de 2024, 11:50:40	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
19 de março de 2024, 11:50:40	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Kelly Alessandra Gerez, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail kel*****rez@hotmail*****com celular (44) 99***12 e CPF 05*****62.
19 de março de 2024, 11:51:44	Kelly Alessandra Gerez assinou. Pontos de autenticação: email kel*****rez@hotmail*****com (via token). CPF informado: 05*****62. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030819533268759798

Informação obtida em 19/03/2024 13:45:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CAMARA MUNICIPAL DE VIANOPOLIS

- EMPENHO -

Exercício: 2023

Processo: 00176/2023

Ordem de Compra:

Ficha: 00027

Número Empenho: 00004/2023

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE VIANOPOLIS

Código: 01.01

Intitulação da Despesa: Patrocínio de Participações em Seminário

Código: 2.004

Classificação da Despesa

01.031.0001.2.004.3.3.90.39.99

Saldo Anterior

R\$(3.235,89-)

Importância

R\$5.850,00

Saldo Atual

R\$(9.085,89-)

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

Processo Licitatório: 952023

Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 18.336.780/0001-00

Cidade: ENCANTADO - RS

ORDINÁRIO

RG - 10249

Valor: CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS XX
XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	Empenho emitido para ocorrer despesas com inscrições dos vereadores em evento organizado pela UVB em Brasília-DF.	R\$5.850,00

Fonte de Recurso: 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos

DATA DA EMISSÃO: 06/11/2023

MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

GESTOR (A)
210.807.391-49

DARLE DE CASTRO BRITO RAMOS

CONTADOR (A)
565.289.731-72

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.898.196/0001-45

NOTA DE EMPENHO

Nº 000535/2023

ESPÉCIE: Ordinário CÓD. FUNCIONAL: 01.31.001 DATA DA EMISSÃO: 06/11/2023

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01 CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ATIV: 01.31.001.2133 Manter as Atividades legislativas, do pr
DESPESA: 339039480000 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CREDOR: Plenária Assessoria e Gestão de Eventos 1053
ENDEREÇO: R Salzano Vieira da Cunha 779 Planalto CIDADE: Encantado RS
CNPJ/CPF: 18.336.780/0001-00 95960000

DOTAÇÃO INICIAL: 530.000,00 EMPENHADO ANTER: 59.940,61
SUPLEMENTAÇÃO: 0,00 VALOR DESTE EMPENHO: 1.300,00
ANULAÇÃO (-): 130.000,00 TOTAL (B): 340.059,39

TOTAL (A): 400.000,00 SALDO (A - B): 58.640,61

DESCRIÇÃO

VALOR

Refere-se a pagamento de despesa com a prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para a vereadora Thania Maria Caminski Gehlen e o Assessor Parlamentar Thiago Moura Picolo participarem do "Congresso Nacional dos Gestores e Legislativos Municipais" em Brasília/DF nos dias 07 a 10 de novembro de 2023, de interesse deste Legislativo Municipal.

1.300,00

LICITAÇÃO: Nº: DATA: 06/11/2023
Inexigibilidade 26 TOTAL 1.300,00

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO O VALOR DE: DATA VENCIMENTO 06/11/2023
um mil e trezentos reais*****

EMITIDO POR:	CONFERIDO POR:	APROVADO POR :
_____ FUNCIONÁRIO	_____ RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE	_____ ORDENADOR DE DESPESA

TERMO DE LIQUIDAÇÃO

LIQUIDADO NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 4320/64

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO
PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

DATA ____/____/____

ASSINATURA AUTORIZADA

RECIBO

RECEBI (EMOS) DA TESOUREARIA DESTA (E) A IMPORTÂNCIA DE R\$

CONSTANTE DESTA **NOTA DE EMPENHO**, DA QUAL PASSO(AMOS) A
PRESENTE QUITAÇÃO:

PATO BRANCO, DE DE

CREDOR

CONTA: BANCO 748 AGENCIA 136 CONTA 096849-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.171.359/0001-94, com sede administrativa à Rua João Mari, 89, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Presidente, Exmo. Sr. **JUNIOR STEFFEN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UVB - UNIÃO DO VEREADORES DO BRASIL**, inscrito no CNPJ: 83.594.978/0001-56, com sede na Q SRTVS, quadra 01, centro empresarial Assis Chateaubriand torre II, Sala 502/504, Asa Sul, CEP 70340-906, Brasília - DF., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gilson Konzatti, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 194/2024, Inexigibilidade nº 005/2024, homologado em 05/03/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	QUANT ESTIM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cursos a serem realizados na " XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 em Brasília - DF "	CUR SO	05	660,00	3.300,00
TOTAL					3.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório supra mencionado acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O objeto desta licitação deverá ser efetuado na cidade de Florianópolis - SC;

4.2 O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, seja de entrega ou outro qualquer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA**

4.3 O prazo de entrega do objeto desta licitação será de no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do departamento ou recebimento da ordem de fornecimento de acordo com a necessidade do Departamento requisitante.

4.4 O pagamento mensal ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório;

4.5 Caso os produtos não apresentem as especificações exigidas pelo edital de seus anexos, não serão recebidos pelo ente contratante;

4.6 A contratada deverá aguardar, no momento da entrega, a conferência dos produtos que será feita pelo contratante.

4.7 O recebimento do objeto deverá ser realizado:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constante do Edital e da Proposta;

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação;

4.8 Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital;

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 PREÇO: O valor a ser pago será de R\$ 3.300,00 (Três mil trezentos reais), sendo valor por curso de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

5.1.1 Prazo do contrato: 01/03/2024 até 30/04/2024.

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante recebimento definitivo e provisório da Secretaria da Câmara.

5.3 CRITÉRIOS: O pagamento será realizado em até 10 dias, após a assinatura da nota fiscal de recebimento pelo respectivo secretário da pasta.

5.4 DATA-BASE: A data-base será da respectiva data do orçamento entregue ao ente.

5.5 PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Não possui

5.6 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo

CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

II - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.35.01.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento
--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA**

6.2 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

7.1 São obrigações da contratada:

7.1.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

7.1.2 Assinar o instrumento contratual;

7.1.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital e neste Instrumento;

7.1.4 Fornecer os itens, conforme descrito no edital;

7.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da entrega do objeto;

7.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.1.7 Manter durante toda a vigência da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.1.8 Informar ao Órgão Gerenciador ou à contratante, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

7.2 São obrigações da contratante:

7.2.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.2.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA**

7.2.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

8.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

10.1 A gestão do contrato segue a resolução 08/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO (art. 92, § 1º)

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

13.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA**

13.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

14.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Câmara de Vereadores de Riqueza;

III - Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Riqueza - SC, 05 de Março de 2024.

JUNIOR

STEFFEN:06943511998

Assinado de forma digital por
JUNIOR STEFFEN:06943511998
Dados: 2024.03.05 14:13:46 -03'00'

JUNIOR STEFFEN
Presidente da Mesa Diretora
CONTRATANTE

GILSON

CONZATTI:43372180097

Assinado de forma digital por
GILSON CONZATTI:43372180097
Dados: 2024.03.06 11:19:03 -03'00'

GILSON CONZATTI
CONTRATADO